



LANÇAMENTO DO EDITAL

MULTILINGUAGENS

2026



LMIC
LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA

Cultura



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

ÍNDICE

I. ONDE ENCONTRO INFORMAÇÕES COMPLETAS E ACOMPANHO AS ETAPAS DESTA EDITAL?	3
II. QUAL O OBJETIVO DESTA EDITAL?	3
III. QUE TIPO DE PROPOSTA PODE SER INSCRITA NESTA EDITAL?	3
IV. QUE TIPO DE PROPONENTE PODE SE INSCREVER NESTA EDITAL?	4
V. QUANTAS PROPOSTAS CADA PROPONENTE PODE INSCREVER NESTA EDITAL?	4
VI. É PERMITIDO APROVAR O MESMO PROJETO EM MAIS DE UM EDITAL DA MODALIDADE FUNDO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA?	4
VII. ONDE OS PROJETOS CULTURAIS DEVEM SER REALIZADOS?	4
VIII. QUAIS SÃO OS PROPONENTES IMPEDIDOS DE SE INSCREVEREM NESTA EDITAL?	5
IX. QUEM NÃO PODERÁ PARTICIPAR, COMO EQUIPE, DOS PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NESTA EDITAL?	6
X. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DE PROJETO CULTURAL QUE ESTE EDITAL SELECIONA E QUAIS OS LIMITES DE FINANCIAMENTO?	6
XI. QUAIS TIPOS DE PROJETO CULTURAL NÃO SERÃO ACEITOS NESTA EDITAL?	7
XII. COMO OS RECURSOS DO EDITAL SERÃO DISTRIBUIDORES ENTRE SETORES E SUBSETORES?	8
XIII. COMO PROJETO CULTURAL DEVE PROMOVER AÇÕES E/OU MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE?	8
XIV. COMO O PROJETO CULTURAL DEVE PROMOVER AÇÕES E/OU MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO?	10
XV. COMO O PROJETO CULTURAL DEVE PROPOR A CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL?	10
XVI. O PROJETO CULTURAL PODERÁ APRESENTAR A MESMA PROPOSTA PARA ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E CONTRAPARTIDA SOCIAL?	11
XVII. COMO APRESENTAR O ORÇAMENTO DO PROJETO?	11
XVIII. QUAIS SÃO OS LIMITES PERCENTUAIS ESTABELECIDOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA?	12
XIX. É POSSÍVEL ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE COM RECURSO APROVADO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO?	12
XX. QUAIS DESPESAS NÃO PODEM SER PAGAS COM O RECURSO APROVADO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO?	12
XXI. QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES E COMO É FEITA A INSCRIÇÃO DO PROJETO NESTA EDITAL?	13
XXII. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS E ANEXOS QUE DEVEM SER PREENCHIDOS?	14
XXIII. QUAIS DOCUMENTOS DO PROPONENTE SÃO NECESSÁRIOS NA ETAPA DE INSCRIÇÃO?	15
XXIV. COMO CONFERIR SE A INSCRIÇÃO ESTÁ VÁLIDA?	17
XXV. QUEM É RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE ANÁLISE E SELEÇÃO?	17
XXVI. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO?	17
XXVII. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS?	18
XXVIII. COMO SÃO ATRIBUÍDOS OS VALORES DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS?	25
XXIX. EXISTE PRAZO PARA A ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS?	26
XXX. O QUE É O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO?	26
XXXI. COMO FUNCIONA A ETAPA DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR?	26
XXXII. QUANDO SERÁ DIVULGADO O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO?	27
XXXIII. QUAIS EMPREENDEDORES CULTURAIS PODERÃO RECEBER O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO?	27
XXXIV. QUANDO O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NÃO SERÁ EMITIDO?	27
XXXV. O QUE DEVO FAZER APÓS RECEBER O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO?	27

XXXVI. MEU PROJETO PODERÁ SER CANCELADO OU TER A APROVAÇÃO ANULADA MESMO APÓS A HOMOLOGAÇÃO?	28
XXXVII. COMO SERÁ FEITO O REPASSE DE RECURSOS PARA OS PROJETOS SELECIONADOS?	29
XXXVIII. QUAL O OBJETIVO DO TREINAMENTO PARA OS EMPREENDEDORES SELECIONADOS?	29
XXXIX. QUAIS SÃO AS REGRAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO?	29
XL. QUAL O PERCENTUAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE DEVEM SER CEDIDOS À SMC?	30
XLI. QUAIS SÃO AS ORIENTAÇÕES REFERENTES À COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS?	30
XLII. QUAIS SÃO AS ORIENTAÇÕES REFERENTES À CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO PROJETO?	30
XLIII. QUAIS SÃO AS ORIENTAÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO?	30
XLIV. DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO?	31
XLV. O QUE MAIS PRECISO SABER SOBRE ESSE EDITAL?	31
RELAÇÃO DE ANEXOS:	33

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | LMIC

EDITAL LMIC 2026 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Municipal 11.010/2016 e do Decreto Municipal 16.514/2016, torna público que, de 17 de julho a 17 de agosto de 2026, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

I. ONDE ENCONTRO INFORMAÇÕES COMPLETAS E ACOMPANHO AS ETAPAS DESTE EDITAL?

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial: <http://pbh.gov.br/fundo2026>.

II. QUAL O OBJETIVO DESTE EDITAL?

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais de vários segmentos, que valorizem a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes, priorizando aqueles que têm menor possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir de captação de patrocínio privado.

Art. 3º - O Edital destinará o montante de R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Fundo, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3101.200004.13.392.170.2369.0001.339036.99.1.500.000.000

3101.200004.13.392.170.2369.0001.339039.99.1.500.000.000

§ 2º - O montante financeiro previsto pelo *caput* poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao Fundo Municipal de Cultura, sendo, neste caso, mantidos todos os percentuais e as demais regras estabelecidas pelo Art. 15 do Edital no que diz respeito à distribuição de recursos entre todos os setores artístico-culturais contemplados.

III. QUE TIPO DE PROPOSTA PODE SER INSCRITA NESTE EDITAL?

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- b) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- c) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- d) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- e) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- f) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- g) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;
- h) o acesso, a fruição e a formação de público para a cultura;

- i) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- j) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- k) a valorização, a circulação e a fruição de projetos culturais que promovam a acessibilidade universal
- l) as ações culturais que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- m) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

IV. QUE TIPO DE PROPONENTE PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL?

Art. 5º - Poderão inscrever projetos culturais os(as) seguintes PROPONENTES:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural.

Parágrafo único: todos(as) os(as) Proponentes deverão ser domiciliados(as)/sediados(as) em Belo Horizonte e comprovar sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 27.

V. QUANTAS PROPOSTAS CADA PROPONENTE PODE INSCREVER NESTE EDITAL?

Art. 6º - Cada Proponente poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Proponente as Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas, que apresentem projetos culturais cujo objeto seja semelhante ou seja executado por um mesmo grupo ou a maioria dos seus membros.

§ 2º - Caso o(a) Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

VI. É PERMITIDO APROVAR O MESMO PROJETO EM MAIS DE UM EDITAL DA MODALIDADE FUNDO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA?

Art. 7º - É vedada a aprovação do mesmo projeto em mais de um edital oriundo da Política de Fomento à Cultura – Lei Municipal 11.010/2016, publicado no ano de 2026.

§ 1º - Entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ao de proposta já aprovada e captada, quando for o caso, pelos editais a que se refere o caput, sendo o mérito do objeto avaliado pela CFCM, quando necessário.

§ 2º - Caso seja identificado, antes da homologação do resultado final, que a inscrição submetida ao edital viola a vedação prevista no caput, o projeto será desclassificado.

§ 3º - Caso a duplicidade seja identificada após a aprovação do projeto em mais de um edital da Política de Fomento à Cultura – Lei Municipal nº 11.010/2016, publicado no ano de 2026, será concedida ao proponente a oportunidade de apresentar proposta de readequação do objeto.

§ 4º - A proposta de readequação deverá manter relação com o projeto originalmente aprovado, demonstrando que as ações propostas são complementares, de continuidade ou decorrentes da proposta original, sendo vedada a substituição por outro projeto.

§ 5º - A proposta de readequação será analisada e aprovada pela SMC e pela CFCM, observadas as competências de cada instância.

§ 6º - A aprovação da proposta de readequação constitui condição para a autorização da execução do projeto e para o repasse dos recursos financeiros.

§ 7º Não sendo apresentada proposta de readequação ou caso esta não seja aprovada, será cancelada a aprovação mais recente.

§ 8º - Caso a aprovação seja cancelada após o repasse dos recursos, o proponente deverá devolver integralmente os valores recebidos, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos pela SMC.

VII. ONDE OS PROJETOS CULTURAIS DEVEM SER REALIZADOS?

Art. 8º - Os projetos culturais beneficiados pelo Edital deverão ser executados, em regra, no município de Belo Horizonte.

§ 1º - O(A) Proponente deverá informar os territórios de gestão compartilhada e as regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO III do Edital).

§ 2º - É desejável que, no ato da inscrição, sejam informados os equipamentos públicos e/ou privados do município de Belo Horizonte a serem ocupados pelos projetos culturais.

§ 3º - Os projetos que tenham como objeto central o intercâmbio cultural e a circulação poderão ser executados fora do município de Belo Horizonte e serão pontuados de acordo com o Art. 35, item 4 (4.3 Descentralização das Ações).

§ 4º - Os § 1º e § 2º não se aplicam no caso de projetos que ocorram fora de Belo Horizonte, bem como aos demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

§ 5º - Nos casos citados nos § 3º e § 4º, o(a) Proponente deverá informar minimamente a(s) cidade(s), estado(s) e/ou país(es) de realização, quando for o caso, bem como a descrição da sua forma de exibição/circulação, sendo, nestes casos, atribuída pontuação específica em conformidade com o Art. 35, item 4.3 (Descentralização das Ações).

VIII. QUAIS SÃO OS PROPONENTES IMPEDIDOS DE SE INSCREVEREM NESTE EDITAL?

Art. 9º - NÃO PODERÃO ser Proponentes/Empreendedores de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções;

II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções;

III. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou vínculo empregatício, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

IV. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos;

V. Membros do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

VI. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo, **bem como pessoas jurídicas com fins lucrativos** (incluindo MEI);

VII. Proponente/Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;

VIII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos com prazo de execução expirado ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de homologação do presente Edital.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) Empreendedor(a) aprovado(a) durante toda execução do projeto.

§ 2º - Caso o(a) proponente/empreendedor(a) se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições até a entrega da prestação de contas, ele deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - Membros do Conselho Municipal de Política Cultural - COMUC poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9.

IX. QUEM NÃO PODERÁ PARTICIPAR, COMO EQUIPE, DOS PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NESTE EDITAL?

Art. 10 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e dos servidores e empregados públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e/ou suas entidades vinculadas;

II. De membros do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública em cargo público vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do *caput*, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

X. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DE PROJETO CULTURAL QUE ESTE EDITAL SELECIONA E QUAIS OS LIMITES DE FINANCIAMENTO?

Art. 11 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS, de acordo com o Plano Bianual de Financiamento da Cultura 2026-2027, aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural realizada em 19 de dezembro de 2023 e com a PORTARIA SMC Nº 052/2023, publicada no DOM de 22 de dezembro de 2023:

Nº	SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Nº	SUBSETORES
1	ARTES VISUAIS E DESIGN	1.1	ARTES VISUAIS E DESIGN
		1.2	MODA
2	CIRCO	-	
3	DANÇA	-	
4	LITERATURA E LEITURA	-	
5	MÚSICA	-	
6	PATRIMÔNIO CULTURAL	6.1	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		6.2	CULTURAS POPULARES URBANAS
		6.3	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		6.4	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
7	TEATRO	-	
8	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o(a) Proponente deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Os projetos inscritos que contemplem os subsetores deverão, necessariamente, ter relação com o setor principal.

§ 3º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 4º - Caso haja intersetorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor artístico-cultural, sendo necessário informar, em campo específico, o setor a fim principal.

§ 5º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, à mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 15.

Art. 12 - Para todos os setores artístico culturais listados no Art. 11, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (tipos de projeto), com os respectivos

LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários) a ser solicitado:

Nº	CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)	LIMITE DE FINANCIAMENTO
1	MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS (COM DOIS ANOS DE EXISTÊNCIA, NO MÍNIMO)	R\$ 100.000,00
2	MOSTRAS, FEIRAS, FESTEJOS POPULARES E FESTIVAIS	R\$ 100.000,00
3	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS, BENS IMÓVEIS, TOMBADOS PELO PODER PÚBLICO	R\$ 100.000,00
4	PRODUÇÃO / MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS, EVENTOS DE MODA E CONGÊNERES	R\$ 90.000,00
5	PRODUÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL, EP OU SINGLE EM QUAISQUER SUPORTES / PLATAFORMAS (COM OPÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOW E/OU PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE)	R\$ 80.000,00
6	CIRCULAÇÃO / TEMPORADA DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS E CONGÊNERES	R\$ 80.000,00
7	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS, IMÓVEIS DE INTERESSE CULTURAL, NÃO TOMBADOS POR NENHUMA ESFERA GOVERNAMENTAL	R\$ 70.000,00
8	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E REFLEXÃO (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WORKSHOPS ETC.)	R\$ 65.000,00
9	AQUISIÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVO, MATERIAL PERMANENTE OU, BENS CULTURAIS MÓVEIS (INSTRUMENTOS MUSICAIS, FIGURINOS, CENÁRIOS ETC.)	R\$ 55.000,00
10	PRODUÇÃO E/OU EDIÇÃO (incluindo ou não a distribuição) DE LIVROS, CATÁLOGOS, REVISTAS, QUADRINHOS, PERIÓDICOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL	R\$ 60.000,00
11	CONCURSO, EDITAL OU PREMIAÇÃO	R\$ 55.000,00
12	PROGRAMA DE RÁDIO OU TV E PODCASTS EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES (INCLUSIVE WEB)	R\$ 50.000,00
13	DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA MULTIMÍDIA, SÍTIO ELETRÔNICO, SUPORTE TECNOLÓGICO E/OU BANCO DE DADOS	R\$ 40.000,00
14	PRODUÇÃO E/OU MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES E CONGÊNERES	R\$ 30.000,00
15	BOLSAS DE ESTUDOS, PESQUISA E/OU RESIDÊNCIA ARTÍSTICA	R\$ 30.000,00
16	CRIAÇÃO DE ROTEIRO DRAMATÚRGICO OU LITERÁRIO	R\$ 30.000,00
17	PROJETOS QUE POSSUAM CARÁTER EXPERIMENTAL E/OU INOVADOR E QUE NÃO SE ENQUADREM DIRETAMENTE NAS DEMAIS CATEGORIAS	R\$ 40.000,00

§ 1º - O(A) Proponente deverá indicar apenas uma categoria, ficando a seu critério a escolha da categoria mais adequada ao perfil do projeto.

§ 2º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento aos limites de financiamento determinados pelo *caput*.

§ 3º - Somente poderão inscrever projetos na CATEGORIA 1 - MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS, **proponentes Pessoas Jurídicas sem Fins Lucrativos.**

XI. QUAIS TIPOS DE PROJETO CULTURAL NÃO SERÃO ACEITOS NESTE EDITAL?

Art. 13 - Não serão admitidos projetos relacionados ao setor Audiovisual, cujas propostas deverão ser apresentadas no contexto do BH NAS TELAS - Programa de Desenvolvimento do Audiovisual de Belo Horizonte, por meio de seus editais específicos.

Parágrafo único: não há impedimento de que os projetos inscritos no presente Edital, contudo, possuam elementos audiovisuais integrantes e/ou resultantes das propostas, tais como teasers de divulgação, imagens de espetáculos, ações e demais eventos previstos, dentre registros de outras naturezas, desde que os mesmos se configurem exclusivamente como ações complementares ao objeto central da proposta apresentada e não se constituam como elementos centrais do projeto, sendo exceção a produção de DVDs e vídeos que, para todos os fins, configuram-se como categorias admitidas pelo Edital.

Art. 14 - NÃO SERÃO ADMITIDOS os seguintes tipos de projetos:

- a) projetos que não possuam caráter artístico e cultural, em conformidade com o disposto no Art. 4º;
- b) projetos que não se enquadrem em um dos setores artístico-culturais relacionados no Art. 11;
- c) projetos que não se enquadrem em uma das categorias relacionadas no Art. 13.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo *caput*, este será desclassificado em conformidade com o Art. 33.

XII. COMO OS RECURSOS DO EDITAL SERÃO DISTRIBUIDORES ENTRE SETORES E SUBSETORES?

Art. 15 - Os recursos serão distribuídos entre os setores artístico-culturais de acordo com o Plano Bianual de Financiamento da Cultura 2026-2027, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e a Portaria SMC nº 052/2023, publicada no DOM de 22 de dezembro de 2023.

§ 1º - O percentual de recursos destinado a cada um dos setores artístico-culturais será definido a partir da demanda real apresentada na etapa de inscrições do edital, o cálculo considera a relação entre o valor solicitado por setor ou subsetor e o montante total solicitado.

§ 2º - O resultado do cálculo percentual destinado a cada um dos setores será publicado **juntamente com a lista definitiva dos inscritos.**

§ 3º Para efeitos de enquadramento nas categorias de financiamento, os projetos multisetoriais serão incluídos no setor artístico-cultural de maior afinidade (setor afim principal), conforme procedimento estabelecido pelo Art. 11.

§ 4º - Caso algum setor não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 35, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado ao referido setor poderá ser distribuído entre os demais setores artísticos culturais, a critério da Câmara de Fomento.

§ 5º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada setor em até 2% (dois por cento) em relação à tabela publicada na etapa de inscrições, para ajuste final do montante aprovado.

§ 6º - A Câmara de Fomento poderá definir valor mínimo para cada setor ou subsetor caso o percentual do recurso calculado a partir da demanda das inscrições seja insuficiente para garantir pelo menos um projeto aprovado.

XIII. COMO PROJETO CULTURAL DEVE PROMOVER AÇÕES E/OU MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE?

Art. 16 - Os projetos deverão promover ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com o objeto proposto, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos 15 espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

IV - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º - Conforme descrito no caput e no inciso III do § 1º, a(s) ação(ões)/medida(as) poderá(ão) envolver o público atendido e/ou os profissionais envolvidos no projeto.

§ 3º - Entende-se como acessibilidade cultural em campo ampliado as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos que até então não eram tradicionalmente contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 4º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) texto em Braille e tinta;
- h) alfabeto Moon;
- i) interpretação do Português para Libras;
- j) interpretação da LIBRAS para o Português;
- k) livro de leitura fácil;
- l) texto em fonte ampliada;
- m) audioguia com LIBRAS;
- n) letras em relevo;
- o) mapas e materiais táteis;
- p) pictogramas em relevo;
- q) réplicas em escala reduzida;
- r) sinalização tátil no piso;
- s) piso podotátil cromo diferenciado;
- t) Tadooma;
- u) Central de Atendimento ao Surdo;
- v) contraste cromático;
- w) legendas em texto;
- x) transcrição de falas em tempo real;
- y) closed caption;
- z) medidas de promoção de acesso físico, conforme (NBR 9050-2020), quando for o caso;
- aa) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- bb) ações de acesso à cultura previstas nas legislações e normativas pertinentes

cc) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 5º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Fundo, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 6º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Financeira e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 7º - Caso o(a) Proponente vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira.

XIV. COMO O PROJETO CULTURAL DEVE PROMOVER AÇÕES E/OU MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO?

Art. 17 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o(a) Proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

Parágrafo único: Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

XV. COMO O PROJETO CULTURAL DEVE PROPOR A CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL?

Art. 18 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (financeiramente mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto, como retribuição ao apoio financeiro recebido pela PBH.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;
- e) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- f) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- g) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais

ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

h) capacitação de agentes culturais;

i) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;

j) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira, devendo os mesmos, bem como a proposta em si, constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§ 3º - Caso os custos envolvidos na realização da proposta de contrapartida estejam incluídos na Planilha Financeira, o projeto sofrerá perda de pontuação, conforme § 6º do Art. 35 do Edital.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de doação de produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53).

§ 5º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o(a) Empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada, desde que não comprometa sua realização e comprovação no período de execução do projeto estabelecido no Termo de Compromisso.

XVI. O PROJETO CULTURAL PODERÁ APRESENTAR A MESMA PROPOSTA PARA ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E CONTRAPARTIDA SOCIAL?

Art. 19 - Para todos os efeitos, deverão ser apresentadas diferentes propostas para Contrapartida sociocultural, Acessibilidade e Democratização do acesso, sendo que, no caso das duas últimas, a apresentação de propostas iguais implicará perda de pontuação, conforme § 7º do Art. 35 do Edital.

Parágrafo único: os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados nos termos do Art. 33.

XVII. COMO APRESENTAR O ORÇAMENTO DO PROJETO?

Art. 20 - Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários.

§ 1º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o(a) Proponente deverá destacar a descrição do custeio solicitado à PBH na Planilha Financeira.

§ 2º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira.

§ 3º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Em caso de impossibilidade da comprovação, deverá ser apresentada uma justificativa devidamente fundamentada com plano de ação para que a execução do projeto proposto não seja comprometida, ou apresentar proposta adequada ao valor aprovado na homologação do edital da LMIC, hipóteses que deverão ser analisadas pela SMC e, naquilo que couber, pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

§ 5º - A SMC poderá, a seu critério, encaminhar a justificativa citada no parágrafo anterior para análise da Câmara de Fomento, que poderá decidir pela readequação do projeto.

§ 6º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original e, em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar na proposta central do projeto, tais alterações serão objeto de análise pela Câmara de Fomento, quando for o

caso, como condição para a execução do projeto.

XVIII. QUAIS SÃO OS LIMITES PERCENTUAIS ESTABELECIDOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA?

Art. 21 - Limites percentuais estabelecidos pelo Edital:

§ 1º - O valor dos serviços para elaboração do projeto fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor solicitado, podendo ser destinado ao(à) Empreendedor(a) ou a terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo parágrafo terceiro.

§ 2º - Os valores referentes às despesas de administração não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total solicitado, em caso de projetos culturais que se enquadrem na CATEGORIA 1 e que visem apenas a programação anual ou a manutenção incluindo a programação anual de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais, e 15% (quinze por cento) para os demais projetos culturais, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

§ 3º - Os projetos que se enquadrem na CATEGORIA 1 e que visem, exclusivamente, a manutenção de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais, poderão ultrapassar o limites mencionados no parágrafo 2º deste artigo, desde que devidamente justificado na proposta apresentada.

§ 4º - A remuneração total de uma mesma Pessoa física ou MEI no projeto fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total solicitado, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

XIX. É POSSÍVEL ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE COM RECURSO APROVADO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO?

Art. 22 - Os(as) Empreendedores(as) poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra representa maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o(a) Empreendedor(a), em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos de compra no mercado e 3 (três) de locação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade da moralidade.

§ 1º - A execução de despesa de aquisição a que se refere o caput está condicionada à aprovação no ato da inscrição ou na readequação do projeto, ao longo de sua execução.

§ 2º - A aquisição somente poderá ser realizada após análise e aprovação, por parte da SMC, à cotação apresentada pelo empreendedor do projeto aprovado.

§ 3º - A titularidade dos bens adquiridos com recursos do projeto cultural será definida conforme disposto na IN 060/2023.

XX. QUAIS DESPESAS NÃO PODEM SER PAGAS COM O RECURSO APROVADO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO?

Art. 23 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- d) em benefício de qualquer dos impedidos de participação nos projetos culturais, em conformidade com o Art. 10º;
- e) em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- f) com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- g) referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- h) com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- i) com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o(a) locador(a) seja o(a) próprio(a) Empreendedor(a) e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio(a);
- j) com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham

relação com o objeto do projeto.

XXI. QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES E COMO É FEITA A INSCRIÇÃO DO PROJETO NESTE EDITAL?

Art. 24 - O período de inscrições de projetos será de 17/07/2026 (às 0h) a 17/08/2026 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site <http://pbh.gov.br/fundo2026>, que conterá link direcionando os(as) Proponentes para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo *caput*.

§ 2º - O site <http://pbh.gov.br/fundo2026> conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 25 - Para realizar a inscrição, o(a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma MAPACULTURALBH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de Proponente Pessoa física, o(a) próprio(a) Proponente deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - No caso de Proponente Pessoa jurídica sem fins lucrativos, o(a) representante legal deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 4º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o(a) próprio(a) Proponente Pessoa física ou o(a) representante legal de Proponente Pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo(a) Proponente, com assinatura digital certificada ou reconhecida em cartório.

Art. 26 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o(a) Proponente deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do(a) Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, assim como a veracidade de todas as informações prestadas nos campos do formulário online, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo(a) Proponente na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 5º - Em caso de inscrição de mais de um projeto, apenas o último será considerado inscrito, sendo os demais, cancelados.

XXII. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS E ANEXOS QUE DEVEM SER PREENCHIDOS?

Art. 27 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas aqueles em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 5 (cinco) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 35 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 5 (CINCO) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Proponente, conforme orientações e exigências contidas no Art. 28;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site <http://pbh.gov.br/fundo2026>, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos, bem como a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do(a) Proponente e dos demais membros da equipe principal;

III. PLANILHA FINANCEIRA: Planilha completa, conforme modelo disponibilizado no site <http://pbh.gov.br/fundo2026>, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração, quando for o caso, devendo ser observados todos os limites estabelecidos pelo Edital;

IV. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do(a) Proponente e da equipe principal, além do histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários. Caso não sejam apresentados os documentos comprobatórios de todos os integrantes da equipe principal, a proposta será penalizada com perda de pontuação conforme §2º do Art. 35. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de perda de pontuação, conforme § 3º do Art. 35 do Edital:

- k) o nome do(a) Proponente, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados (para efeito de análise do critério de protagonismo);
- l) são permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping, excetuada a capa, se houver:
 - Proponente: 10 (dez) páginas;
 - Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante;
 - Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas.
- m) nas páginas de dossiê/clipping do(a) Proponente e da equipe serão permitidos o envio de no máximo 2 (dois) links de comprovação.

V. DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA: relação completa de documentos e demais informações técnicas solicitadas no ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria de projeto cultural apresentado. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) todos os documentos e as demais informações técnicas solicitadas pelo ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria escolhida, deverão ser apresentadas EM ANEXO PRÓPRIO. O envio parcial ou total das informações técnicas da categoria no Formulário de Inscrição, e não em anexo próprio, acarretará perda de pontuação, conforme § 4º do Art. 35 do Edital.
- b) alguns projetos poderão prescindir da apresentação de parte dos documentos e/ou das demais informações técnicas exigidas pelo ANEXO I, desde que apresentem a devida justificativa para a ausência de cada documento e/ou informação técnica;
- c) nos casos em que o projeto envolver atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas no ANEXO I, o(a) Proponente deverá atender às exigências e apresentar a documentação completa relacionada a **todas as categorias** das quais se enquadra, sob pena de perda de pontuação, conforme § 5º do Art. 35 do Edital;

§ 2º - O(A) Proponente poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitado o formato e o limite de arquivos estabelecido pelo § 1º.

§ 3º - Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais (com endereço completo, quando possível, em conformidade com o Art. 8º) e, se aprovados, deverão apresentar carta de anuência dos espaços, ou justificativa da sua ausência, como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Projetos que visem a utilização ou a divulgação de expressões tradicionais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas do patrimônio cultural imaterial de Belo Horizonte, deverão apresentar documento que ateste o consentimento prévio do(s) artista(s), do(s) grupo(s) ou da(s) comunidade(s) no que tange à utilização de suas expressões culturais.

§ 5º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento na Planilha Financeira ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 6º - O Material que comprove as informações contidas no currículo do(a) Proponente e/ou da equipe principal (vide item IV do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela Fundação Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 7º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 8º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 9º - Para os fins deste Edital, entende-se como equipe principal do projeto o conjunto de profissionais que ocupem as funções fundamentais para o seu desenvolvimento, tais como artistas integrantes da proposta, bem como diretores, curadores, programadores, pesquisadores, coreógrafos, professores, palestrantes, produtores, roteiristas, coordenadores e gestores, dentre outras funções.

§ 10 - O(A) Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 10 - O presente Edital não exige a assinatura dos currículos apresentados.

XXIII. QUAIS DOCUMENTOS DO PROPONENTE SÃO NECESSÁRIOS NA ETAPA DE INSCRIÇÃO?

Art. 28 - O(A) Proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 27:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, a partir de 3 meses anteriores à data de publicação do edital, em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:
 - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- correspondência referente a infração de trânsito;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - O comprovante de residência apresentado deverá conter, de forma legível, o nome do(a) proponente, o endereço completo e a data de emissão, sob pena de desclassificação.

§ 2º - Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V).

§ 3º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido a partir de 3 meses anteriores à data de publicação do edital, sob pena de desclassificação.

§ 4º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO VI).

II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- g) cópia do comprovante do endereço recente da sede da Pessoa jurídica em Belo Horizonte, documento emitido a partir de 3 meses anteriores à data de publicação do edital.:
 - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - contrato de aluguel de imóvel em vigor, com firma do proprietário reconhecida em cartório, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, emitida em 2026;
 - boleto bancário de mensalidade de condomínio;
 - guia da taxa de incêndio;
 - guia da taxa de fiscalização, localização e funcionamento da pbh;
 - guia/carnê do IPTU ou IPVA;
 - correspondência referente a infração de trânsito;
 - escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
 - outro tipo de comprovante de domicílio apresentado pelo(a) Proponente PJ, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - O comprovante de residência apresentado deverá conter, de forma legível, o nome do(a) proponente, o endereço completo e a data de emissão, sob pena de desclassificação.

XXIV. COMO CONFERIR SE A INSCRIÇÃO ESTÁ VÁLIDA?

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 30 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados nos termos do Art. 6º (§ 2º), será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.

Parágrafo único: é vedada, nesta fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 31 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), juntamente com a distribuição percentual dos recursos deste edital de acordo com o Art. 15.

XXV. QUEM É RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE ANÁLISE E SELEÇÃO?

Art. 32 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu(sua) Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.

XXVI. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO?

Art. 33 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição e/ou a Planilha Financeira referentes ao presente Edital, em modelo disponível na página **pbh.gov.br/fundo2026**;
- b) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição, a Planilha Financeira, a Documentação Cadastral ou o Dossiê com documentos comprobatórios do(a) Proponente (clipping);
- c) projetos que apresentem o Formulário de Inscrição ou a Planilha Financeira de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- d) projetos que não apresentem nenhuma das informações técnicas da categoria selecionada e das categorias cumulativas, constantes no ANEXO I;
- e) projetos manuscritos;
- f) projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- g) projetos que contrariem os Arts. 4º, 5º, 19 (parágrafo único), 25 e 64 do Edital;
- h) projetos que se enquadrem nos impedimentos do Art. 9º;
- i) projetos que se enquadrem nas vedações dos Arts. 6º (§ 1º), 12 e 14;
- j) projetos que apresentem declaração com assinatura digital não certificada, com imagens de assinaturas coladas no documento;
- k) outros casos que contrariem o presente Edital e/ou não permitam a análise dos projetos.

§1º – Para fins deste Edital, considera-se ausência documental a não apresentação de qualquer documento no campo exigido, situação que enseja desclassificação nos termos do caput.

§2º – Documento da Documentação Cadastral prevista no Art. 26 apresentado com irregularidade, divergência ou desatualização formal não equivale à ausência documental, constituindo pendência a ser regularizada após a homologação nos termos do Art. 42.

Art. 34 - A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação do resultado preliminar dos projetos do Edital, a que se refere o Art. 39, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.

§ 1º - É vedada, nesta fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados

no ato da inscrição.

§ 2º - Admite-se, exclusivamente para contestação de desclassificação motivada por irregularidade na Documentação Cadastral prevista no Art. 28, a apresentação de versão corrigida ou atualizada do documento apontado como irregular.

§ 3º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, aos projetos que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 35.

XXVII. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS?

Art. 35 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
1.1. EXEMPLARIDADE	Avalia a relevância artística e cultural da proposta para Belo Horizonte, considerando o quanto ela tem potencial de ser reconhecida como referencial no campo em que se insere — por seu público, pelos agentes culturais da cidade ou pelo conjunto da sociedade. A análise recai sobre o projeto em sua totalidade: seu potencial de impacto para além da execução imediata, sua pertinência para o momento cultural da cidade e a qualidade do que é proposto. a) Conceito e conteúdo: originalidade, singularidade e/ou autenticidade da proposta — seja pela abordagem de um tema, pelo tratamento de uma linguagem artística, pela perspectiva criativa adotada ou pelo conjunto da criação proposta. b) Relevância no cenário artístico e cultural da cidade: pertinência do projeto para o momento cultural de Belo Horizonte, sua capacidade de dialogar com o campo em que se insere e de qualificar, diversificar ou enriquecer a produção cultural da cidade. c) Contribuição para a cultura do município: potencial da proposta de contribuir para o reconhecimento, difusão, valorização e/ou preservação da cultura de Belo Horizonte, em suas múltiplas expressões, tradições, linguagens e territórios. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 7,9 Bom: 8 – 14,9 Excelente: 15</i>	15
1.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Avalia a qualidade com que o projeto está descrito e fundamentado — não o mérito artístico da proposta, objeto do critério 1.1, mas a capacidade do(a) proponente de articular com clareza o que pretende fazer, como pretende fazer e por quê, demonstrando coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados: a) Clareza: a proposta é compreensível e suficientemente detalhada para análise. b) Objetividade: as informações são diretas e suficientes, sem lacunas que prejudiquem a avaliação. c) Coerência interna: consistência entre o que é descrito no formulário de inscrição, o que é proposto na planilha financeira e o que é apresentado no cronograma de execução. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 7,9 Bom: 8 – 14,9 Excelente: 15</i>	15
SUBTOTAL		30

2. EXEQUIBILIDADE		
2.1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Avalia a compatibilidade entre o perfil do proponente e a proposta apresentada. A formação e experiência deverão ser compatíveis com o papel que exercerá no projeto. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 7,9 Bom: 8 – 14,9 Excelente: 15</i>	5
	Avalia a compatibilidade entre o perfil da equipe principal e a proposta apresentada. A formação e experiência deverão ser compatíveis com o papel que exercerá no projeto. A equipe principal é definida nos termos do Art. 27, §9º — aquela composta pelos profissionais que exercem funções indispensáveis à realização do projeto. A quantidade de integrantes listados não compensa a ausência de compatibilidade entre perfil e proposta; o que importa é a adequação de cada função ao objeto proposto <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 7,9 Bom: 8 – 14,9 Excelente: 15</i>	5
2.2. ORÇAMENTO	Avalia a coerência interna da planilha financeira — se os valores previstos são proporcionais às atividades propostas, se os itens estão devidamente justificados e se há equilíbrio entre as etapas do projeto. A compatibilidade com os preços praticados no mercado é elemento complementar, especialmente nos itens de maior valor ou naqueles em que o parecerista identifique discrepância relevante. • Detalhamento: os itens da planilha são suficientemente descritos para permitir análise. • Proporcionalidade: os valores são coerentes com a dimensão e as atividades do projeto. • Equilíbrio entre etapas: não há concentração desproporcional de recursos em uma única fase sem justificativa. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 4,9 Bom: 5 – 9,9 Excelente: 10</i>	10
2.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Avalia a adequação dos prazos, a coerência do cronograma e a suficiência das informações relativas às etapas, em conformidade com os objetivos e as estratégias do projeto. O cronograma deve demonstrar viabilidade de execução dentro do prazo de execução estabelecido pelo Edital, contemplando todas as fases previstas: pré-produção, produção, divulgação e prestação de contas. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 2,9 Bom: 3 – 4,9 Excelente: 5</i>	5
2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Avalia a especificidade e a viabilidade do plano de comunicação apresentado. Serão considerados: • a) A identificação dos canais de comunicação mais adequados ao público-alvo e ao tipo de projeto, com justificativa de sua pertinência. • b) A coerência entre as estratégias de comunicação e as características do projeto — seu território, seu público e sua natureza. • c) A viabilidade de execução do plano, considerando a equipe e os recursos disponíveis no projeto. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 2,9 Bom: 3 – 4,9 Excelente: 5</i>	5

2.5. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	Avalia a coerência entre as parcerias, espaços e territórios indicados na proposta e o objeto do projeto, bem como a capacidade de mobilização de público prevista. Serão considerados: a) A aderência entre os locais ou territórios indicados e o público e a natureza da proposta. b) A existência de elementos que demonstrem relação com os parceiros e espaços mencionados, tais como histórico de trabalho conjunto, cartas de intenção ou outros vínculos documentados. c) A plausibilidade da mobilização de público prevista, considerando o perfil do(a) proponente, da equipe e do território. <i>A indicação de espaços ou territórios sem demonstração de aderência ao objeto do projeto não será, por si só, valorizada neste critério.</i> <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 1,4 Bom: 1,5 – 2,4 Excelente: 3</i>	3
2.6. INSERÇÃO TERRITORIAL E RECONHECIMENTO	Avalia a relação demonstrada entre o projeto e o território ou comunidade onde se propõe a atuar, bem como o reconhecimento que o(a) proponente ou a proposta possui nesse contexto. Serão considerados: a) A trajetória documentada do(a) proponente ou dos principais integrantes da equipe no território ou na comunidade cultural onde o projeto se insere. b) O reconhecimento formal ou comunitário do(a) proponente como referência cultural, incluindo, entre outros, Mestres e Mestras Culturais reconhecidos(as) por ato do poder público municipal ou estadual, com atuação comprovada no território. c) O histórico de atuação do projeto, grupo ou coletivo no campo artístico em que a proposta se insere. <i>Não demonstrado: 0 Reconhecimento comunitário ou local: 1 Reconhecimento formal comprovado: 2</i>	2
SUBTOTAL		35
3. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES		
3.1. FORMAÇÃO DE PÚBLICO E RETORNO SOCIAL	Formação de público e plateia, estratégias para atendimento e acesso do público aos projetos e perspectivas claras de retorno social à população. Avalia o impacto esperado do projeto na relação entre a proposta cultural e a população de Belo Horizonte. A avaliação considerará a dimensão mais pertinente para o objeto proposto: Para projetos com interface direta com o público (espetáculos, mostras, festivais, cursos, programação cultural): a clareza e a consistência das estratégias de atendimento, acesso e ampliação de público, bem como a contribuição esperada para a formação de novos apreciadores. Para projetos sem interface direta com o público em geral (pesquisa, residência artística, restauração, produção fonográfica, publicações, bolsas): o retorno social potencial — impacto esperado na cultura local, na preservação do patrimônio, na geração de conhecimento acessível ou na melhoria das condições de produção cultural na cidade. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 2,9 Bom: 3 – 4,9 Excelente: 5</i>	5

3.2. DIMENSÃO FORMATIVA E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA POSSIBILITADO PELO PROJETO	Avalia se o projeto cria condições para que conhecimento, técnica ou prática cultural seja transmitido ou compartilhado — seja para o público que irá usufruir do projeto, seja para os agentes culturais que irão executá-lo. A dimensão formativa não é exclusiva de projetos cujo objeto central seja a formação; ela pode estar presente em qualquer tipo de proposta, como: • Ensaios abertos, rodas de conversa, contação de histórias ou material educativo associado a espetáculos ou mostras; • Ações de mediação cultural; • Documentação de processo criativo disponibilizada ao público; • Capacitação de agentes locais para sustentação do projeto além do período de execução; • Pesquisas que resultem em publicação, registro ou material de livre acesso. Projetos cujo objeto central é a formação (Categoria 8 — Atividades de Formação e Reflexão) serão avaliados pela consistência e pelo impacto de suas ações formativas como um todo. Não serão consideradas para fins de pontuação ações formativas genéricas e desconectadas da natureza do projeto. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 1,4 Bom: 1,5 – 2,4 Excelente: 3</i>	3
3.3. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Este critério integra a política municipal de distribuição equitativa dos recursos de fomento entre os diferentes territórios da cidade, valorizando proponentes inseridos em regiões com menor participação histórica nos mecanismos de financiamento cultural. Avalia o domicílio ou sede do(a) Proponente, ou o local principal de atuação cultural declarado no projeto, quando distinto do domicílio e devidamente justificado na proposta: • Territórios grupo A (B1, B4, CS5, L4, N1–N4, NE1, NO2, O2–O5, VN1–VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer território): 3 pontos • Territórios grupo B (B2, B3, B5, CS3, L1, L3, NE2–NE5, NO1, NO3–NO4, O1, P1–P4, VN3–VN4): 2 pontos • Territórios grupo C (CS1, CS2, CS4, L2): 1 ponto <i>Ver ANEXO III para relação completa de bairros por território.</i>	3
3.4. DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Avalia onde as atividades presenciais do projeto serão realizadas. Diferente do critério 3.3 — que considera o domicílio ou sede do(a) proponente —, este critério avalia o alcance territorial das ações propostas, sendo pontuado conforme os territórios de gestão compartilhada (ANEXO III): • Territórios grupo A (B1, B4, CS5, L4, N1–N4, NE1, NO2, O2–O5, VN1–VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer território): 4 pontos • Territórios grupo B (B2, B3, B5, CS3, L1, L3, NE2–NE5, NO1, NO3–NO4, O1, P1–P4, VN3–VN4): 3 pontos • Territórios grupo C (CS1, CS2, CS4, L2): 2 pontos • Projetos realizados fora de Belo Horizonte ou de forma exclusivamente virtual: 1 ponto <i>Ver ANEXO III para relação completa de bairros por território.</i>	4

3.5. FORTALECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA	Adequação ao Fundo Municipal de Cultura Avalia a adequação do projeto à modalidade de financiamento pelo Fundo Municipal de Cultura, considerando o quanto sua natureza o afasta do mercado privado de financiamento cultural. Apresentam, em regra, perfil compatível com esta modalidade os projetos que: a) Atendem a territórios, públicos ou temas de baixo apelo comercial. b) Têm caráter experimental, de pesquisa ou de preservação cultural, com viabilidade econômica restrita no mercado. c) Abordam expressões culturais de grupos historicamente excluídos do financiamento privado. d) Apresentam viés predominantemente social, comunitário ou de preservação, em detrimento de retorno financeiro. <i>Não apresentam, em regra, esse perfil os projetos com forte apelo comercial que poderiam se viabilizar pela modalidade de incentivo fiscal ou por patrocínio direto.</i> <i>Não atende: 0 Parcialmente: 0,1 – 1,9 Excelente: 2</i>	2
	Contribuição para a economia da cultura Capacidade de contribuir com a economia da cultura, gerando trabalho e renda ao maior número possível de agentes culturais locais. <i>Não atende: 0 Parcialmente: 0,1 – 2,9 Excelente: 3</i>	3
3.6. PROTAGONISMO	PROPONENTE DO PROJETO Proponentes que se enquadrem nos quesitos com baixo índice de aprovação nos mecanismos de fomento. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição, sendo que, no caso de Pessoas Jurídicas, a análise será realizada com base nas informações autodeclaradas para o representante legal cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH. A pontuação abaixo será aplicada, cumulativamente, até o <u>limite máximo</u> de 2 pontos: a) mulheres – 1 ponto b) idosos – 1 ponto c) pessoa com deficiência (PcD) – 1 ponto d) pessoas negras – 1 ponto e) indígenas – 1 ponto f) ciganos – 1 ponto g) LGBTQ+ – 1 ponto	2
	EQUIPE PRINCIPAL Participação na equipe de mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQs na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Não atende ao critério (não há participação dos grupos acima descritos na equipe do projeto) – 0 ponto Até 50% da equipe principal do projeto composta pelos grupos acima descritos - 1 ponto Mais de 50% da equipe principal do projeto composta pelos grupos acima descritos - 2 pontos Mais de 100% equipe principal do projeto composta pelos grupos acima descritos - 3 pontos <i>* O(A) Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal</i>	3

SUBTOTAL		25
4. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
4.1. ACESSIBILIDADE	Avalia a capacidade do projeto de promover acessibilidade em conformidade com o Art. 16 deste Edital, nas dimensões arquitetônica, comunicacional e atitudinal. Serão considerados: a) A pertinência das ações de acessibilidade propostas em relação ao tipo de projeto e ao público que irá atendê-lo. b) A efetividade esperada das ações, observadas as dimensões previstas no Art. 16: arquitetônica (acesso físico), comunicacional (acesso ao conteúdo) e atitudinal (capacitação da equipe para atendimento inclusivo). c) A viabilidade de execução das ações dentro do orçamento e do cronograma apresentados. Projetos de natureza exclusivamente digital deverão apresentar ações de acessibilidade compatíveis com esse formato, tais como legendas revisadas, audiodescrição, compatibilidade com leitores de tela ou contraste adequado às diretrizes WCAG 2.1 <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 2,9 Bom: 3 – 4,9 Excelente: 5</i>	5
4.2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	Avalia as estratégias apresentadas para ampliar o acesso da população aos bens e serviços gerados pelo projeto, em conformidade com o Art. 17 deste Edital. A garantia de gratuidade ao público não é premissa obrigatória; o critério considera o conjunto de estratégias de ampliação do acesso, que podem incluir, entre outras: - Preços populares ou gratuidade total ou parcial para públicos específicos. - Realização de atividades em territórios de baixa oferta cultural. - Disponibilização de registros digitais das atividades na internet. - Transporte gratuito ao público das atividades do projeto. - Cotas de ingressos ou vagas para públicos de baixa renda ou grupos específicos. - Ações educativas ou de mediação associadas ao projeto. Ver Art. 17 deste Edital para a relação completa de medidas válidas. <i>Não atende: 0 Razoável: 0,1 – 2,9 Bom: 3 – 4,9 Excelente: 5</i>	5
SUBTOTAL		10
TOTAL		100

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 27, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item IV do § 1º do Art. 27, os projetos que não apresentarem DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING de qualquer dos membros da equipe principal serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no item IV do § 1º do Art. 27, nas letras a e b, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 4º - Em conformidade com o disposto no item V do § 1º do Art. 27, letra a, os projetos que não apresentarem as informações técnicas solicitadas pelo ANEXO I do Edital em ANEXO PRÓPRIO, serão penalizados com a perda, de acordo com a gravidade da ausência, da pontuação dos critério 1.2 (Apresentação).

§ 5º - Em conformidade com o disposto no item V do § 1º do Art. 27, letra c, os projetos que envolverem

atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas no ANEXO I e não apresentarem a documentação completa relacionada a todas as categorias das quais se enquadra, serão penalizados com a perda, de acordo com a gravidade da ausência, da pontuação dos critério 1.2 (Apresentação).

§ 6º - Em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 18, os projetos que previrem os custos de realização da PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA na Planilha Financeira serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto, sendo tais custos retirados da planilha e desconsiderados em caso de aprovação do projeto.

§ 7º - Em conformidade com o disposto no Art. 19, os projetos que não apresentarem diferentes propostas para ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO serão penalizados com a perda de 5 (cinco) pontos na pontuação final do projeto, zerando um dos critérios.

§ 8º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelos critérios DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES, deverá ser acessado o ANEXO III do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

§ 9º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2026-2027.

§ 10 - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016 e visando a desconcentração dos recursos, fica definido o percentual de aprovação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos deste Edital, por regional do município.

§ 11 - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior será observada a disponibilidade orçamentária de cada setor artístico cultural, conforme quadro de distribuição constante no Art. 15.

§ 12 - Caso não haja projetos suficientes para cumprimento do disposto no parágrafo 10 o recurso será distribuído entre as demais regionais, respeitando-se, sempre, o teto destinado à cada categoria, conforme Art. 13, e a ordem de classificação dos projetos.

§ 13 - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão reprovados.

§ 14 - Todos os projetos que receberem nota superior a 70 (setenta) pontos serão classificados. A aprovação, no entanto, estará condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada setor artístico- cultural, conforme estabelecido pelo Art. 15, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos.

§ 15 - Serão efetivamente aprovados aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível, permanecendo os demais classificados como suplentes.

XXVIII. COMO SÃO ATRIBUÍDOS OS VALORES DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS?

Art. 36 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica da Planilha Financeira, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Os cortes indicados no parágrafo anterior ficam limitados à 15% do valor total solicitado pelo proponente à LMIC, salvo em casos onde os projetos contrariem o Art. 21.

§ 3º - Ao(à) Proponente que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à primeira readequação do projeto, a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados pela Câmara de Fomento, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

§ 4º - A apresentação de eventuais readequações deverá seguir o disposto no Art. 52.

XXIX. EXISTE PRAZO PARA A ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS?

Art. 37 - A análise, julgamento e seleção dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 120 (sessenta) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 38 - O julgamento e seleção final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 35.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

XXX. O QUE É O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO?

Art. 39 – O resultado preliminar, contendo a ordem de classificação dos projetos, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação do Critério 1 (Consistência do projeto), seguido, respectivamente, dos Critérios 2 (Exequibilidade), 3 (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores) e 4 (Acessibilidade e Democratização).

§ 2º - Persistindo o empate, será considerada aprovada a proposta do(a) Proponente de maior idade.

§ 3º - Caso persista o empate, será considerada aprovada a proposta do(a) Proponente que não aprovou projetos nas últimas 5 edições do Edital LMIC Multilinguagens - Modalidade Fundo.

§ 4º - Caso persista o empate, mesmo se aplicando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 5º - O resultado preliminar é de natureza provisória, podendo ser alterado em decorrência da análise dos recursos eventualmente interpostos na fase recursal.

XXXI. COMO FUNCIONA A ETAPA DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR?

Art. 40 - Os(as) Proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar dos projetos no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o parecer técnico de análise do seu projeto.

Art. 41 - Os(as) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito considerando as informações apresentadas na inscrição e a pontuação obtida em cada um dos critérios analisados.

§ 1º - É vedada, nesta fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º - O recurso deverá se ater exclusivamente à análise dos critérios avaliados e à pontuação atribuída, sendo vedado o acréscimo de materiais técnicos ou artísticos ausentes na inscrição — como ementas, programação, currículos ou quaisquer outros documentos complementares não apresentados originalmente.

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, poderão ser submetidos à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

§ 3º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

XXXII. QUANDO SERÁ DIVULGADO O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO?

Art. 42 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes e reprovados em cada setor artístico-cultural, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de

desempate previstos no §1º do Art. 39.

XXXIII. QUAIS EMPREENDEDORES CULTURAIS PODERÃO RECEBER O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO?

Art. 43 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Art. 28.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 44, o CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será emitido e encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo(a) Proponente no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - O parecer técnico definitivo do projeto cultural aprovado, emitido pela Câmara de Fomento, será enviado juntamente ao Certificado. Todos os apontamentos e eventuais restrições que constarem no parecer deverão ser levados em consideração durante a execução do projeto, inclusive em sua prestação de contas, sendo que eventuais alterações necessárias deverão ser sanadas obrigatoriamente junto à primeira readequação do projeto, em conformidade com a IN 060/2023.

§ 3º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao(à) Empreendedor(a), quando for o caso, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

XXXIV. QUANDO O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NÃO SERÁ EMITIDO?

Art. 44 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores(as) de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor(a) que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 43 (§ 2º);
- b) Empreendedor(a) que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- c) Outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único: em quaisquer dos casos mencionados, o(a) empreendedor(a) será notificado(a) do motivo da não emissão, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXXV. O QUE DEVO FAZER APÓS RECEBER O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO?

Art. 45 - Após o recebimento do CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL de Cultura, os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados estarão aptos a assinarem o TERMO DE COMPROMISSO mediante a apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos pela Instrução Normativa 060/2023:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- f) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 20 (§ 3º), (quando for o caso);
- g) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 27 (quando for o caso);

II. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte,

que deverá ser renovada periodicamente;

- b) Alvará de Localização e Funcionamento, quando exigido pela legislação (o Decreto 17.245/2019 elenca as atividades dispensadas de alvará);
- c) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- d) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 20 (§ 3º) (quando for o caso);
- e) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 27 (quando for o caso);

Art. 46 - Caso o(a) Empreendedor(a) não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa 060/2023, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida no parágrafo anterior se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

XXXVI. MEU PROJETO PODERÁ SER CANCELADO OU TER A APROVAÇÃO ANULADA MESMO APÓS A HOMOLOGAÇÃO?

Art. 47 - Ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores(as) que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

§ 1º - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis

§ 2º - Os(as) Empreendedores(as) que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Após a homologação do resultado, é permitido, ao(à) Empreendedor(a) de projeto cultural aprovado, solicitação de cancelamento da aprovação, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 48 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os(as) Empreendedores(as) de projetos culturais firmarão declaração, nos termos do Art. 63 (parágrafo único), de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 49 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Câmara de Fomento, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Empreendedor(a).

Art. 50 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, **poderão** ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no *caput*, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - Em caso de empate dos projetos suplentes, serão aplicados os critérios previstos no Art. 39 (§1º e §2º).

§ 3º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

XXXVII. COMO SERÁ FEITO O REPASSE DE RECURSOS PARA OS PROJETOS SELECIONADOS?

Art. 51 - O repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) Empreendedor(a).

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no *caput*, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XXXVIII. QUAL O OBJETIVO DO TREINAMENTO PARA OS EMPREENDEDORES SELECIONADOS?

Art. 52 - Todos(as) os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados serão convidados(as) a participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura após a homologação do resultado, onde serão apresentadas as regras de execução e prestação de contas do projeto, podendo, em caso de indisponibilidade, indicar um representante.

XXXIX. QUAIS SÃO AS REGRAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO?

Art. 53 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa 060/2023, disponível no site oficial de atendimento da LMIC, bem como pelo Manual de Gestão do Fundo, a ser disponibilizado para os(as) Empreendedores(as).

§ 1º - A execução dos projetos, incluindo a apresentação da prestação de contas e o cumprimento da contrapartida sociocultural, deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º - Em regra, a prorrogação do período de execução do projeto não será permitida. Em casos excepcionais, desde que prévia e devidamente motivadas, tais solicitações poderão ser submetidas à apreciação da Câmara de Fomento após emissão de parecer favorável pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada a prorrogação de prazo por período superior ao prazo inicial estabelecido pelo §1º deste artigo.

§ 3º - Todos os projetos serão monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto Municipal 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 4º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais e/ou à Câmara de Fomento solicitarem emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 5º - Por todo o período de execução do projeto, o(a) Empreendedor(a) deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a justiça trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 54 - Quaisquer alterações no projeto, sejam elas relacionadas às atividades, aos integrantes da equipe, ao locais de realização, ao prazo final de execução, à Planilha Financeira e/ou quaisquer outras mudanças necessárias, deverão ser

realizadas por meio de READEQUAÇÃO, cujas solicitações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de execução do projeto.

Parágrafo único: as regras referentes à quantidade de readequações, bem como todas as demais orientações e procedimentos, constam na IN 060/2023.

XL. QUAL O PERCENTUAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE DEVEM SER CEDIDOS À SMC?

Art. 55 - Com o intuito de acompanhamento, promoção e difusão, 5% (cinco por cento) dos produtos e serviços resultantes do projeto cultural realizado deverão ser disponibilizados para a SMC, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, poderão ser solicitados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, poderão ser solicitadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no *caput* não se aplica aos casos de projetos que não possuírem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital.

§ 5º - As regras e demais orientações quanto à solicitação de produtos, ingressos e/ou vagas pela a Secretaria Municipal de Cultura, constam na IN 060/2023, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para entrega.

XLI. QUAIS SÃO AS ORIENTAÇÕES REFERENTES À COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS?

Art. 56 - As orientações e regras referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados constam na Portaria SMC nº 018/2018 e suas alterações posteriores, disponibilizada no site oficial de atendimento da LMIC.

XLII. QUAIS SÃO AS ORIENTAÇÕES REFERENTES À CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO PROJETO?

Art. 57 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto aberta instituição financeira pública ou privada regulada pelo BC (Banco Central), sob responsabilidade do(a) Empreendedor(a), devendo ser seguidas todas as regras e demais orientações constantes na IN 060/2023.

Parágrafo único: Sempre que solicitado, o(a) Empreendedor(a) deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

XLIII. QUAIS SÃO AS ORIENTAÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO?

Art. 58 - Após a execução do projeto, todos(as) os(as) Empreendedores(as) deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na IN 060/2023 e no Manual de Gestão do Fundo.

§ 1º - Os recursos repassados ao projeto cultural são recursos públicos e os projetos estão sujeitos ao acompanhamento e à obrigatoriedade de entrega da prestação de contas, com avaliação dos critérios artísticos, técnicos, de fomento e financeiros.

§ 2º - A apresentação da prestação de contas deverá ocorrer dentro do prazo de execução do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 3º - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da contrapartida sociocultural, bem como da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na

legislação e seus decretos.

§ 5º - O objeto do projeto cultural que não resultar em produto/artefato físico deverá ter registro fotográfico e/ou audiovisual e ser entregue, na ocasião da apresentação da prestação de contas, em suportes a serem definidos no Manual de Gestão de Projetos Culturais.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

XLIV. DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO?

Art. 59 - O(A) Empreendedor(a) é o(a) único(a) responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

§ 1º - Cabe exclusivamente ao(a) Empreendedor(a) a realização do projeto cultural aprovado, conforme a proposta, o cronograma e eventuais alterações autorizadas, incluindo todas as providências técnicas, contratações de pessoal, serviços, equipamentos, licenciamentos e demais recursos necessários para viabilizar a execução do projeto.

§ 2º - A substituição de Empreendedor(a) do projeto **não será permitida**.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer atos, omissões, danos materiais, morais, ambientais, trabalhistas, tributários, civis ou penais decorrentes direta ou indiretamente da execução do projeto, cabendo exclusivamente ao proponente a adoção de todas as medidas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

XLV. O QUE MAIS PRECISO SABER SOBRE ESSE EDITAL?

Art. 60 - A concessão do benefício financeiro para os projetos aprovados poderá, de forma motivada e visando o interesse público, ser cancelada pela administração pública municipal a qualquer momento.

Art. 61 - As demais regras e orientações referentes à execução do projeto, no que diz respeito à prestação de contas e à execução orçamentária, constam na IN 060/2023 e no Manual de Gestão do Fundo, sendo obrigatório o cumprimento da normatização estabelecida, sem prejuízo das determinações legais aplicáveis às ações inerentes ao projeto.

Art. 62 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento no site <http://pbh.gov.br/fundo2026>, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2026 – Multilinguagens – Modalidade Fundo Municipal de Cultura, com até 5 (cinco) dias de antecedência do encerramento das inscrições.

Art. 63 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente deverá aceitar a declaração obrigatória, disponível no Formulário Online da Plataforma Mapa Cultural, atestando domicílio/sede em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 64 - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site <http://pbh.gov.br/fundo2026>, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2026 – Multilinguagens – Modalidade Fundo Municipal de Cultura.

Art. 65 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir à Câmara de Fomento à Cultura Municipal, por seu Presidente, hipótese que deverá ser submetido à

apreciação da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, em concordância com o Decreto Municipal 16.514/2016.

Art. 66 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Secretária Municipal de Cultur

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

ANEXO II: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VII: CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL LMIC 2026 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) todos os documentos e as demais informações técnicas solicitadas neste ANEXO I, em conformidade com a categoria escolhida, deverão, PREFERENCIALMENTE, ser anexadas nos campos disponibilizados na Ficha de Inscrição Online;
- b) casos os documentos e as demais informações técnicas solicitadas neste ANEXO I sejam apresentados no Formulário de Inscrição, o projeto será penalizados em conformidade com o §4º do art. 35 do Edital.
- c) alguns projetos poderão prescindir da apresentação de parte dos documentos e/ou das demais informações técnicas exigidas neste ANEXO I, desde que apresentem a devida justificativa para a ausência de cada documento e/ou informação técnica;
- d) nos casos em que o projeto envolver atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas neste ANEXO I, o Empreendedor deverá atender às exigências CUMULATIVAMENTE;
- e) caso o projeto não apresente nenhuma das informações técnicas da categoria selecionada, constantes neste ANEXO I, será desclassificado nos termos do Art. 33 do Edital.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR CADA CATEGORIA:

1. MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS:

1.1. PROJETOS QUE VISEM A MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS:

- a) proposta de programação artística e cultural a ser desenvolvida pelo projeto ou justificativa para sua ausência;
- b) comprovação de 2 (dois) anos de existência;
- c) relatório das atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos;
- d) carta de anuência da instituição responsável pelo espaço e/ou do proprietário, no caso de terceiros;
- e) projetos que envolvam ações que contemplem outras categorias deverão apresentar a documentação específica correspondente, conforme disposto neste ANEXO I.

1.2. PROJETOS QUE VISEM A MANUTENÇÃO ANUAL DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS:

- a) comprovação de 2 (dois) anos de existência;
- b) relatório das atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos;
- c) carta de anuência da instituição responsável pelo espaço e/ou do proprietário, no caso de terceiros;

1.3. PROJETOS QUE VISEM A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS:

- a) proposta de programação artística e cultural a ser desenvolvida pelo projeto ou justificativa para sua ausência;

- b) comprovação de 2 (dois) anos de existência;
- c) carta de anuência da instituição responsável pelo espaço e/ou do proprietário, no caso de terceiros;
- d) projetos que envolvam ações que contemplem outras categorias deverão apresentar a documentação específica correspondente, conforme disposto neste ANEXO I.

2. MOSTRAS, FEIRAS, FESTEJOS POPULARES E FESTIVAIS:

2.1. PROJETOS QUE VISEM A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS, EVENTOS, MOSTRAS E FESTEJOS, EM QUALQUER UM DOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS

- a) proposta de programação;
- b) minuta do regulamento/edital ou as diretrizes gerais que nortearão a seleção, quando for o caso;
- c) carta de anuência/intenção ou currículos dos prováveis participantes, nos casos em que a programação estiver pré-definida;
- d) metodologia de processo curatorial e/ou de composição da programação, nos casos em que não estiver pré-definida;
- e) projetos que envolvam ações que contemplem outras categorias deverão apresentar a documentação específica correspondente, conforme disposto neste ANEXO I.

3. CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO IMÓVEIS TOMBADOS PELO PODER PÚBLICO:

- a) registro ou escritura do imóvel;
- b) cópia do ato de tombamento;
- c) projeto arquitetônico original, se houver;
- d) levantamento arquitetônico atual detalhado com especificação de materiais (piso, parede e teto), plantas, coberturas, cortes, todas as fachadas, gradil e situação;
- e) levantamento fotográfico atual comentado;
- f) diagnóstico do estado de conservação;
- g) projeto arquitetônico de restauro e/ou intervenção devidamente aprovado pelo órgão competente;
- h) autorização do proprietário do imóvel para a intervenção, quando se tratar de imóvel de terceiro;
- i) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do arquiteto responsável pelo projeto devidamente registrada no órgão competente.

4. PRODUÇÃO / MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS, EVENTOS DE MODA E CONGÊNERES

4.1. PROJETOS QUE VISEM PRODUÇÃO/MONTAGEM DE ESPETÁCULOS E SHOWS:

- a) texto teatral completo (original ou adaptado) para peça teatral, nos casos em que já houver essa definição;
- b) sinopse do processo de criação, nos casos em que não houver definição prévia de texto;
- c) sinopse para espetáculo de dança;
- d) sinopse/roteiro do show musical (incluindo o repertório, quando possível);
- e) Indicar os locais (com endereços completos, se possível) onde se pretende realizar as apresentações.

4.2. PROJETOS QUE VISEM PRODUÇÃO/MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES:

- a) proposta conceitual (caso haja curadoria, incluir a metodologia adotada pela mesma);
- b) indicação das obras, quando já estiverem definidas;
- c) memorial descritivo, contendo detalhamento dos artistas participantes no caso de exposições coletivas e/ou os critérios de seleção/convite;
- d) proposta da quantidade de obras e as características do(s) espaço(s) expositivo(s);
- e) Indicar os locais (com endereços completos, se possível) onde se pretende realizar as exposições.

5. PRODUÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL, EP OU SINGLE EM QUAISQUER SUPORTES / PLATAFORMAS (COM OPÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOW E/OU PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE)

5.1. PROJETOS QUE VISEM A PRODUÇÃO OU A FINALIZAÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL NOS FORMATOS CD, DVD OU QUAISQUER OUTROS FORMATOS POSSÍVEIS, TAIS COMO VINIL OU FITA CASSETE, DENTRE OUTROS, INCLUSIVE

PRODUÇÕES FONOGRAFICAS QUE NÃO RESULTEM EM PRODUTOS CULTURAIS “FÍSICOS” (ÁLBUM VIRTUAL DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMAS, TAIS COMO SPOTIFY, APPLE MUSIC ETC.):

- a) o repertório e suas respectivas autorias;
- b) as letras das músicas, se for o caso;
- c) prévia do conteúdo a ser gravado (demo das faixas) e/ou vídeo e/ou áudio de demonstração em plataforma (SoundCloud, Youtube, VEVO, Vímeo, Rdio, Spotify, Deezer). A SMC não possui responsabilidade com essas plataformas, devendo o artista verificar os termos de adesão dos mesmos;
- d) nos casos em que não for possível apresentar prévia do conteúdo a ser gravado (demo das faixas e/ou vídeo e/ou áudio de demonstração), o Empreendedor poderá indicar conteúdos (áudios e/ou vídeos) produzidos anteriormente pelo artista/grupo que remetam ao seu histórico de produção ou à nova criação pretendida;
- e) sinopse/roteiro e/ou repertório do show musical;
- f) plano de circulação, apontando os locais (com endereços completo, se possível) onde se pretende realizar os shows.

5.2. PROJETOS QUE VISEM A PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES E/OU DVDS:

- a) faixas musicais (ou demo das faixas) em plataforma online (SoundCloud, Youtube, VEVO, Vímeo, Rdio, Spotify, Deezer). A SMC não possui responsabilidade com essas plataformas, devendo o artista verificar os termos de adesão dos mesmos;
- b) nos casos em que não for possível apresentar as faixas musicais (ou demo das faixas), o Empreendedor poderá indicar conteúdos (áudios e/ou vídeos) produzidos anteriormente pelo artista/grupo que remetam ao seu histórico de produção ou à nova criação pretendida;
- c) o repertório, se for o caso, e suas respectivas autorias;
- d) breve descritivo técnico que esclareça a proposta dos videoclipes e/ou DVD.

6. CIRCULAÇÃO / TEMPORADA DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS E CONGÊNERES:

6.1 PROJETOS QUE VISEM CIRCULAÇÃO E/OU TEMPORADA DE ESPETÁCULOS, SHOWS E CONGÊNERES:

- a) sinopse/roteiro do show musical ou espetáculo;
- b) repertório do show musical ou texto do espetáculo;
- c) plano de circulação, apontando os locais (com endereços completos, se possível) onde se pretende realizar as ações.

6.2 PROJETOS QUE VISEM CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES:

- a) proposta conceitual (caso haja curadoria, incluir a metodologia adotada pela mesma);
- b) indicação das obras, quando já estiverem definidas;
- c) memorial descritivo, contendo detalhamento dos artistas participantes no caso de exposições coletivas e/ou os critérios de seleção/convite;
- d) proposta da quantidade de obras e as características do(s) espaço(s) expositivo(s);
- e) plano de circulação, apontando os locais (com endereços completos, se possível) onde se pretende realizar as ações.

7. CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE CULTURAL NÃO TOMBADOS POR NENHUMA ESFERA GOVERNAMENTAL

- a) registro ou escritura do imóvel;
- b) levantamento arquitetônico atualizado;
- c) projeto arquitetônico completo da proposta de intervenção, com a assinatura do responsável técnico (arquiteto) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do mesmo devidamente registrado junto aos órgãos competentes;
- d) autorização do proprietário do imóvel para a intervenção, quando se tratar de imóvel de terceiro;
- e) documentação que comprove o licenciamento dos órgãos competentes.

8. ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E REFLEXÃO (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WORKSHOPS ETC.):

8.1. PROJETOS QUE VISEM A REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES:

- a) título e ementa;
- b) proposta curatorial ou relação dos convidados principais;
- c) carga horária;
- d) número e perfil de alunos;
- e) conteúdo programático e recursos didáticos necessários.

8.2. PROJETOS QUE VISEM A REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E WORKSHOPS:

- a) título e ementa;
- b) carga horária;
- c) número e perfil de alunos;
- d) conteúdo programático e recursos didáticos necessários;
- e) condições de participação e critérios para seleção de participantes, quando for o caso.

9. AQUISIÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVO, MATERIAL PERMANENTE OU BENS CULTURAIS MÓVEIS (INSTRUMENTOS MUSICAIS, FIGURINOS, CENÁRIOS ETC.):

9.1. PROJETOS QUE VISEM INTERVENÇÃO EM BENS MÓVEIS E INTEGRADOS, TOMBADOS PELO PODER PÚBLICO:

- a) diagnóstico e listagem dos serviços a serem executados, elaborados por responsável técnico restaurador;
- b) levantamento fotográfico atual comentado;
- c) cópia do ato de tombamento;
- d) autorização do proprietário do bem para a intervenção, quando se tratar de bem móvel de terceiro;
- e) projeto de restauro e/ou intervenção aprovado junto ao órgão competente de preservação.

9.2. PROJETOS QUE VISEM AQUISIÇÃO DE ACERVOS ARQUIVÍSTICOS, FÍLMICOS, FOTOGRÁFICOS, FONOGRÁFICOS OU MUSEOLÓGICOS:

- a) inventário ou lista do acervo a ser adquirido;
- b) histórico da procedência da propriedade do acervo a ser adquirido, acompanhado de declaração de intenção de venda por parte do proprietário ou detentor dos direitos;
- c) declaração de que o acervo a ser adquirido será incorporado ao acervo permanente da instituição recebedora;
- d) plano de distribuição (quando for o caso), disponibilização e acesso ao público.

9.3. PROJETOS QUE VISEM RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ACERVOS ARQUIVÍSTICOS, BIBLIOGRÁFICOS, FÍLMICOS, FOTOGRÁFICOS, FONOGRÁFICOS E MUSEOLÓGICOS:

- a) listagem dos itens a serem restaurados;
- b) justificativa técnica para a restauração, incluindo laudo de especialista (restaurador), atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento.

9.4. PROJETOS QUE VISEM A AQUISIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS:

- a) lista das publicações que se pretende adquirir, com indicação de autores e editoras, se for o caso;
- b) informações sobre a destinação do acervo adquirido após a execução do projeto, caso ele não tenha como destino uma biblioteca de acesso público.

9.5. PROJETOS QUE VISEM A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE MATERIAIS DE USO CULTURAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS, FIGURINOS, CENÁRIOS ETC.):

- a) listagem do material.

10. PRODUÇÃO E/OU EDIÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, REVISTAS, PERIÓDICOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL:

10.1. PROJETOS QUE VISEM PUBLICAÇÃO DE LIVRO, REVISTA, JORNAL, CATÁLOGO E/OU PUBLICAÇÕES DE OUTRA NATUREZA (EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL):

- a) texto completo do livro e/ou catálogo a ser editado, exceto nos casos de pesquisa e/ou processo de criação seguidos de publicação;
- b) metodologia de pesquisa, prévia do(s) texto(s) a ser(em) publicado(s) e/ou resumo do processo de criação, nos casos em que não for possível a apresentação do texto completo do livro e/ou catálogo;
- c) especificações técnicas do projeto gráfico;
- d) no caso de jornais, revistas e publicações de outra natureza, apresentação das especificações técnicas do projeto gráfico e recorte temático.

10.2. PROJETOS QUE VISEM A REEDIÇÃO DE LIVRO, REVISTA, CATÁLOGO E/OU PUBLICAÇÕES DE OUTRA NATUREZA (EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL):

- a) texto da obra a ser reeditada, com ou sem as alterações, e um exemplar da edição em formato PDF;
- b) caso não seja possível anexar um exemplar da edição original no sistema de inscrições deste Edital, o Empreendedor deverá apresentar o conteúdo por meio de link acessível na internet.

10.3 – PROJETOS QUE VISEM A DISTRIBUIÇÃO DE LIVRO, REVISTA, CATÁLOGO E/OU PUBLICAÇÕES DE OUTRA NATUREZA (EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL):

- a) texto completo do livro e/ou catálogo a ser distribuído;
- b) Plano de distribuição. Em caso de meio digital, indicar o tempo que o livro estará disponível.

11. CONCURSO, EDITAL OU PREMIAÇÃO:

11.1. PROJETOS QUE VISEM REALIZAÇÃO DE EDITAL, CONCURSO OU PREMIAÇÃO:

- a) minuta do regulamento/edital ou as diretrizes gerais que nortearão a seleção.

12. PROGRAMA DE RÁDIO OU TV E PODCASTS EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES (INCLUSIVE WEB):

12.1. PROJETOS QUE VISEM A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TV, INCLUSIVE NA WEB:

- a) descrição do tema;
- b) estrutura e formato do programa, contendo duração, periodicidade e número de episódios;
- c) no caso de série, apresentar o argumento do 1º episódio e, se possível, dos demais episódios previstos;
- d) declaração de interesse de emissoras na veiculação do programa, quando for o caso.

13. DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA MULTIMÍDIA, SÍTIO ELETRÔNICO, SUPORTE TECNOLÓGICO E/OU BANCO DE DADOS

13.1. PROJETOS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DE MULTIMÍDIAS, SÍTIO ELETRÔNICO, PORTAL OU BANCO DE DADOS:

- a) estrutura do sítio eletrônico ou portal, quando for o caso;
- b) definição dos conteúdos e descrição de suas fontes de alimentação e metodologia;
- c) no caso de banco de dados, declaração de que os dados e as informações relativas ao conteúdo serão disponibilizados para qualquer cidadão sem necessidade de qualquer cadastro prévio;
- d) declaração que o conteúdo ficará disponibilizado para acesso público durante o período mínimo de 2 (dois) anos a partir da finalização do projeto.

14. PRODUÇÃO E/OU MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES E CONGÊNERES:

14.1. PROJETOS QUE VISEM PRODUÇÃO E/OU MONTAGEM DE OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES E CONGÊNERES:

- a) sinopse de processo de criação;
- b) metodologia de trabalho.

14.2. PROJETOS QUE VISEM CIRCULAÇÃO DE OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES E CONGÊNERES:

- a) apresentação conceitual das obras, instalações, performances e congêneres;
- b) registro visual (foto ou vídeo) das obras, instalações, performances e congêneres;
- c) plano de circulação, apontando os locais (com endereços completo, se possível) onde se pretende realizar as ações artísticas.

15. BOLSAS DE ESTUDOS, PESQUISA E/OU RESIDÊNCIA ARTÍSTICA:

15.1. PROJETOS QUE VISEM PESQUISA SOBRE TEMÁTICA ARTÍSTICA E/OU CULTURAL:

- a) título da pesquisa;
- b) tema a ser explorado;
- c) metodologia;
- d) plano de divulgação dos resultados;
- e) referencial teórico.

15.2. PROJETOS QUE VISEM BOLSA DE ESTUDOS E/OU RESIDÊNCIA ARTÍSTICA:

- a) convite ou documento de aprovação e/ou aceite da instituição onde serão realizados os estudos;
- b) informações técnicas necessárias (título, metodologia, plano de desenvolvimento etc.), quando for o caso;
- c) período de realização dos estudos e/ou residência.

16. CRIAÇÃO DRAMATÚRGICA, LITERÁRIA OU DE ROTEIRO:

16.1. PROJETOS QUE VISEM CRIAÇÕES DRAMATÚRGICAS, LITERÁRIAS E DE ROTEIROS QUE NÃO RESULTEM EM PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DO ITEM 11:

- a) título;
- b) tema a ser explorado;
- c) metodologia.

17. PROJETOS QUE POSSUAM CARÁTER EXPERIMENTAL E/OU INOVADOR E QUE NÃO SE ENQUADREM DIRETAMENTE NAS DEMAIS CATEGORIAS:

20.1 PARA PROJETOS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS DEMAIS ITENS (TIPOS DE PROJETO) ESPECIFICADOS NESTE ANEXO:

- a) informações e descritivos técnicos que venham a esclarecer a proposta;
- b) projetos que envolvam ações que contemplem outras categorias deverão apresentar a documentação específica correspondente, conforme disposto neste ANEXO I.

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL LMIC 2026 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

BIBLIOTECAS			
EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	REGIONAL	TERRITÓRIO
BIBLIOTECA PÚBLICA INFANTIL E JUVENIL DE BELO HORIZONTE	RUA GUAICURUS, 50 – CENTRO – BELO HORIZONTE/MG. OBS: EQUIPAMENTO SITUADO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE (CRJ)	CENTRO-SUL	CS1

CENTROS CULTURAIS				
EQUIPAMENTO	SIGLA	ENDEREÇO	REGIONAL	TERRITÓRIO
CENTRO CULTURAL ALTO VERA CRUZ	CCAVC	RUA. PADRE JÚLIO MARIA, 1577 - BAIRRO ALTO VERA CRUZ - CEP: 30.285-360. ÔNIBUS: 901, 9407, 9503	LESTE	L4
CENTRO CULTURAL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	CCBDI	RUA DOS INDUSTRIÁRIOS, 289 - BAIRRO NOVO INDÚSTRIAS - CEP: 30.610-280. ÔNIBUS: 1145, 341, 7950	BARREIRO	B1
CENTRO CULTURAL JARDIM GUANABARA	CCJG	RUA. JOÃO ÁLVARES CABRAL, 277 - BAIRRO JARDIM GUANABARA - CEP: 31.742-170. ÔNIBUS: 702, 707, 719 E SUPLEMENTAR 66	NORTE	N3
CENTRO CULTURAL LIBERALINO ALVES DE OLIVEIRA	CCLAO	AV. ANTÔNIO CARLOS, 821 - BAIRRO LAGOINHA - CEP: 31.210-010. ÔNIBUS: 9502, 8101, 5106, 5401, 5031, 5250	NOROESTE	NO1
CENTRO CULTURAL LINDÉIA REGINA	CCLR	RUA. ARISTOLINO BASÍLIO DE OLIVEIRA, 445 - BAIRRO LINDÉIA - CEP: 30.692-190. ÔNIBUS: 1270, 1110, 1330, 1100, S33, 1760	BARREIRO	B3
CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO	CCPE	RUA. JACUTINGA, 821 - BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO - CEP: 30.730-430. ÔNIBUS: 4410, 4405, 4034, 4111, 4501, 9408	NOROESTE	NO4
CENTRO CULTURAL PAMPULHA	CCP	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 185 - BAIRRO URCA - CEP: 31.360-310. ÔNIBUS: 4403A, 4403D, 4410, 2810, 2830, S51	PAMPULHA	P4
CENTRO CULTURAL SALGADO FILHO	CCSF	RUA. NOVA PONTE, 22 - BAIRRO SALGADO FILHO - CEP: 30.550-720. ÔNIBUS: 1404A/B/C, 4205, S22, 9211, 2033, 2034, 3054, 7110, 7120, MOVE 5250	OESTE	O1
CENTRO CULTURAL SÃO BERNARDO	CCSB	RUA EDNA QUINTEL, 320 - BAIRRO SÃO BERNARDO - CEP: 31.741-313. ÔNIBUS: S70, S65, S55, 712, 705	NORTE	N3
CENTRO CULTURAL SÃO GERALDO	CCSG	RUA SILVA ALVARENGA, 548 - BAIRRO SÃO GERALDO - CEP: 31.050-640. ÔNIBUS: 9502, 9250, 9550, 9211 E 9214	LESTE	L1
CENTRO CULTURAL URUCUIA	CCU	RUA W3, 500 - BAIRRO PONGELUPE - CEP 30.628-010. ÔNIBUS: 342, 328, 1380, 1370	BARREIRO	B4
CENTRO CULTURAL USINA DE CULTURA	CCUC	RUA DOM CABRAL, 765 B. IPIRANGA - CEP: 31.160-150. ÔNIBUS: 9106, 8103	NORDESTE	NE5

CENTRO CULTURAL VENDA NOVA	CCVN	RUA JOSÉ FERREIRA SANTOS, 184 - BAIRRO JARDIM DOS COMERCIÁRIOS - CEP: 31.640-060. ÔNIBUS: 635, 634	VENDA NOVA	VN2
CENTRO CULTURAL VILA FÁTIMA	CCVF	RUA SÃO MIGUEL ARCANJO, 215 – BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CEP: 30.250-440. ÔNIBUS: 9031, 102	CENTRO-SUL	CS3
CENTRO CULTURAL VILA MARÇOLA	CCVM	RUA MANGABEIRA DA SERRA, 320 – BAIRRO MARÇOLA - CEP: 30.220-265 ÔNIBUS: 2102, 9106, 8150, 107	CENTRO-SUL	CS3
CENTRO CULTURAL VILA SANTA RITA	CCVSR	RUA ANA RAFAEL DOS SANTOS, 149 – BAIRRO SANTA RITA - CEP: 30.668-570 ÔNIBUS: 309, S31	BARREIRO	B5
CENTRO CULTURAL ZILAH SPÓSITO	CCZS	RUA. CARNAÚBA, 286 - BAIRRO JAQUELINE CEP: 31.787-210. ÔNIBUS: 738, 4310, 4420	NORTE	N1
CENTRO DE REFERÊNCIA DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL LAGOA DO NADO	CRCPTLN	RUA MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, 904 - ITAPOÃ - CEP: 31710-230 ÔNIBUS: 9502, S70, 5401, 63, 717	PAMPULHA	P1

TEATROS			
EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	REGIONAL	TERRITÓRIO
TEATRO FRANCISCO NUNES	AVENIDA AFONSO PENA, S/N – CENTRO - PARQUE MUNICIPAL AMÉRICO R. GIANETTI - CEP: 30.130-002 CAPACIDADE: 522 LUGARES, SENDO 5 POLTRONAS PARA PESSOAS OBESAS E 11 ESPAÇOS DESTINADOS A PNES	CENTRO-SUL	CS1
TEATRO MARÍLIA	AV. ALFREDO BALENA, 586 – STA. EFIGÊNIA - CEP: 30.130-100 CAPACIDADE: 256 PESSOAS, SENDO 3 POLTRONAS PARA PESSOAS OBESAS E 6 ESPAÇOS DESTINADOS A PNES	CENTRO-SUL	CS1
TEATRO RAUL BELÉM MACHADO	ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI - RUA LEONIL PRATA, S/N – ALÍPIO DE MELO - CEP: 30.830-610 CAPACIDADE: 160 PESSOAS, SENDO 5 ESPAÇOS DESTINADOS A PNES.	PAMPULHA	P4

MUSEUS			
EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	REGIONAL	TERRITÓRIO
MUSEU DE ARTE DA PAMPULHA (MAP)	AVENIDA OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA, 16.585 – PAMPULHA - CEP: 31.365-450	PAMPULHA	P2
MUSEU HISTÓRICO ABÍLIO BARRETO (MHAB)	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 202 – CIDADE JARDIM - CEP: 30.380-002	CENTRO-SUL	CS4
MUSEU DA IMAGEM E DO SOM (MIS)	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 560 – CENTRO - CEP: 30170-002	CENTRO-SUL	CS1
MUSEU DA IMAGEM E DO SOM (MIS / SANTA TEREZA)	RUA ESTRELA DO SUL, 89 – SANTA TEREZA - CEP: 31010-240	LESTE	L2
CASA DO BAILE (CB)	AVENIDA OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA, 751 – PAMPULHA - CEP: 31.365-450	PAMPULHA	P2
CASA KUBITSCHKE (CK)	AVENIDA OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA, 4.188 – PAMPULHA - CEP: 31.365-450	PAMPULHA	P2
MUSEU DA MODA (MUMO)	RUA DA BAHIA, 1.1149 – CENTRO - CEP: 30.160-010	CENTRO-SUL	CS1

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL LMIC 2026 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III

RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

BAIRRO	REGIONAL	TERRITÓRIO
AARÃO REIS	NORTE	N4
ACABA MUNDO	CENTRO-SUL	CS3
ACAIACA	NORDESTE	NE1
ADEMAR MALDONADO	BARREIRO	B2
AEROPORTO	PAMPULHA	P3
ÁGUAS CLARAS	BARREIRO	B5
ALÍPIO DE MELO	PAMPULHA	P4
ALPES	OESTE	O3
ALTA TENSÃO	BARREIRO	B1
ALTA TENSÃO I	BARREIRO	B1
ALTO BARROCA	OESTE	O1
ALTO CAIÇARAS	NOROESTE	NO2
ALTO DAS ANTENAS	BARREIRO	B4
ALTO DOS PINHEIROS	NOROESTE	NO4
ALTO VERA CRUZ	LESTE	L4
ÁLVARO CAMARGOS	NOROESTE	NO3
AMBROSINA	OESTE	O2
ANCHIETA	CENTRO-SUL	CS2
ANDIROBA	NORDESTE	NE3
ANTÔNIO RIBEIRO DE ABREU	NORDESTE	NE1
APARECIDA	NOROESTE	NO1
APARECIDA SÉTIMA SEÇÃO	NOROESTE	NO1
ÁPIA	CENTRO-SUL	CS5
APOLÔNIA	VENDA NOVA	VN4
ARAGUAIA	BARREIRO	B4
ÁTILA DE PAIVA	BARREIRO	B2
BACURAU	NORTE	N3
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS I	BARREIRO	B1
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS II	OESTE	O2
BAIRRO NOVO DAS INDÚSTRIAS	BARREIRO	B1
BALEIA	LESTE	L4
BANDEIRANTES	PAMPULHA	P2
BARÃO HOMEM DE MELO I	OESTE	O3
BARÃO HOMEM DE MELO III	OESTE	O3
BARÃO HOMEM DE MELO IV	OESTE	O3
BARREIRO	BARREIRO	B2
BARRO PRETO	CENTRO-SUL	CS1
BARROCA	OESTE	O1
BEIJA FLOR	NORDESTE	NE1
BEIRA-LINHA	NORDESTE	NE1
BELA VITÓRIA	NORDESTE	NE2
BELÉM	LESTE	L3
BELMONTE	NORDESTE	NE1
BELVEDERE	CENTRO-SUL	CS2
BERNADETE	BARREIRO	B1
BETÂNIA	OESTE	O4
BIQUINHAS	NORTE	N3
BISPO DE MAURA	PAMPULHA	P1
BOA ESPERANÇA	NORDESTE	NE1

BOA UNIÃO I	NORTE	N4
BOA UNIÃO II	NORTE	N4
BOA VIAGEM	CENTRO-SUL	CS1
BOA VISTA	LESTE	L1
BOM JESUS	NOROESTE	NO1
BONFIM	NOROESTE	NO1
BONSUCESSO	BARREIRO	B1
BRASIL INDUSTRIAL	BARREIRO	B4
BRAÚNAS	PAMPULHA	P1
BURITIS	OESTE	O5
CABANA DO PAI TOMÁS	OESTE	O2
CACHOEIRINHA	NORDESTE	NE4
CAETANO FURQUIM	LESTE	L1
CAIÇARA-ADELAIDE	NOROESTE	NO2
CAIÇARAS	NOROESTE	NO2
CALAFATE	OESTE	O1
CALIFÓRNIA	NOROESTE	NO3
CAMARGOS	OESTE	O2
CAMPO ALEGRE	NORTE	N3
CAMPONESA I	LESTE	L1
CAMPONESA III	LESTE	L1
CAMPUS UFMG	PAMPULHA	P3
CANAÃ	VENDA NOVA	VN1
CANADÁ	NORDESTE	NE4
CANDELÁRIA	VENDA NOVA	VN3
CAPITÃO EDUARDO	NORDESTE	NE1
CARDOSO	BARREIRO	B4
CARLOS PRATES	NOROESTE	NO4
CARMO	CENTRO-SUL	CS2
CASA BRANCA	LESTE	L1
CASTANHEIRA	BARREIRO	B5
CASTELO	PAMPULHA	P2
CDI JATOBA	BARREIRO	B5
CENÁCULO	VENDA NOVA	VN1
CENTRO	CENTRO-SUL	CS1
CÉU AZUL	VENDA NOVA	VN4
CHÁCARA LEONINA	OESTE	O3
CIDADE JARDIM	CENTRO-SUL	CS4
CIDADE JARDIM TAQUARIL	LESTE	L4
CIDADE NOVA	NORDESTE	NE5
CINQUENTENÁRIO	OESTE	O4
COLÉGIO BATISTA	NORDESTE	NE4
COMITECO	CENTRO-SUL	CS2
CONCÓRDIA	NORDESTE	NE4
CÔNEGO PINHEIRO	LESTE	L3
CÔNEGO PINHEIRO A	LESTE	L3
CONFISCO	PAMPULHA	P4
CONJUNTO BONSUCESSO	BARREIRO	B1
CONJUNTO CALIFÓRNIA I	NOROESTE	NO3
CONJUNTO CALIFÓRNIA II	NOROESTE	NO3
CONJUNTO CAPITÃO EDUARDO	NORDESTE	NE1
CONJUNTO CELSO MACHADO	PAMPULHA	P4
CONJUNTO FLORAMAR	NORTE	N2
CONJUNTO JARDIM FILADÉLFIA	NOROESTE	NO3
CONJUNTO JATOBA	BARREIRO	B5
CONJUNTO LAGOA	PAMPULHA	P2
CONJUNTO MINASCAIXA	VENDA NOVA	VN1
CONJUNTO NOVO DOM BOSCO	NOROESTE	NO3
CONJUNTO PAULO VI	NORDESTE	NE1
CONJUNTO PROVIDÊNCIA	NORTE	N4

CONJUNTO SANTA MARIA	CENTRO-SUL	CS5
CONJUNTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PAMPULHA	P1
CONJUNTO SERRA VERDE	VENDA NOVA	VN1
CONJUNTO TAQUARIL	LESTE	L4
COPACABANA	VENDA NOVA	VN4
COQUEIROS	NOROESTE	NO3
CORAÇÃO DE JESUS	CENTRO-SUL	CS4
CORAÇÃO EUCARÍSTICO	NOROESTE	NO4
CORUMBIARA	BARREIRO	B4
CRUZEIRO	CENTRO-SUL	CS2
CUSTODINHA	OESTE	O2
DELTA	NOROESTE	NO4
DIAMANTE	BARREIRO	B2
DISTRITO INDUSTRIAL DO JATOBA	BARREIRO	B5
DOM BOSCO	NOROESTE	NO3
DOM CABRAL	NOROESTE	NO4
DOM JOAQUIM	NORDESTE	NE3
DOM SILVÉRIO	NORDESTE	NE1
DONA CLARA	PAMPULHA	P3
ENGENHO NOGUEIRA	PAMPULHA	P2
ERMELINDA	NOROESTE	NO1
ERNESTO DO NASCIMENTO	BARREIRO	B5
ESPERANÇA	BARREIRO	B4
ESPLANADA	LESTE	L3
ESTORIL	OESTE	O5
ESTRELA	CENTRO-SUL	CS5
ESTRELA DO ORIENTE	OESTE	O4
ETELVINA CARNEIRO	NORTE	N1
EUROPA	VENDA NOVA	VN1
EYMARD	NORDESTE	NE3
FAZENDINHA	CENTRO-SUL	CS3
FERNÃO DIAS	NORDESTE	NE3
FLAMENGO	VENDA NOVA	VN4
FLÁVIO DE OLIVEIRA	BARREIRO	B4
FLÁVIO MARQUES LISBOA	BARREIRO	B4
FLORAMAR	NORTE	N3
FLORESTA	CENTRO-SUL	CS1
FREI LEOPOLDO	NORTE	N1
FUNCIONÁRIOS	CENTRO-SUL	CS1
GAMELEIRA	OESTE	O2
GARÇAS	PAMPULHA	P1
GLÓRIA	NOROESTE	NO3
GOIÂNIA	NORDESTE	NE2
GRAÇA	NORDESTE	NE5
GRAJAÚ	OESTE	O1
GRANJA DE FREITAS	LESTE	L4
GRANJA WERNECK	NORTE	N2
GROTA	LESTE	L1
GROTINHA	NORDESTE	NE1
GUANABARA	NORDESTE	NE2
GUARANI	NORTE	N4
GUARATÁ	OESTE	O2
GUTIERREZ	OESTE	O1
HAVAÍ	OESTE	O4
HELIÓPOLIS	NORTE	N3
HORTO	LESTE	L2
HORTO FLORESTAL	LESTE	L2
IMBAÚBAS	OESTE	O2
INCONFIDÊNCIA	PAMPULHA	P4
INDAÍÁ	PAMPULHA	P3

INDEPENDÊNCIA	BARREIRO	B5
IPÊ	NORDESTE	NE3
IPIRANGA	NORDESTE	NE5
ITAIPU	BARREIRO	B3
ITAPOÃ	PAMPULHA	P1
ITATIAIA	PAMPULHA	P4
JAQUELINE	NORTE	N1
JARAGUÁ	PAMPULHA	P3
JARDIM ALVORADA	PAMPULHA	P4
JARDIM AMÉRICA	OESTE	O1
JARDIM ATLÂNTICO	PAMPULHA	P1
JARDIM DO VALE	BARREIRO	B5
JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	VENDA NOVA	VN2
JARDIM FELICIDADE	NORTE	N2
JARDIM GUANABARA	NORTE	N3
JARDIM LEBLON	VENDA NOVA	VN4
JARDIM MONTANHÊS	NOROESTE	NO2
JARDIM SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P4
JARDIM VITÓRIA	NORDESTE	NE2
JARDINÓPOLIS	OESTE	O2
JATOBÁ	BARREIRO	B3
JOÃO ALFREDO	LESTE	L2
JOÃO PAULO II	BARREIRO	B2
JOÃO PINHEIRO	NOROESTE	NO4
JONAS VEIGA	LESTE	L3
JULIANA	NORTE	N1
LAGOA	VENDA NOVA	VN4
LAGOA DA PAMPULHA	PAMPULHA	P2
LAGOINHA	NOROESTE	NO1
LAGOINHA LEBLON	VENDA NOVA	VN4
LAJEDO	NORTE	N2
LARANJEIRAS	VENDA NOVA	VN1
LEONINA	OESTE	O3
LETÍCIA	VENDA NOVA	VN3
LIBERDADE	PAMPULHA	P3
LINDÉIA	BARREIRO	B3
LORENA	NOROESTE	NO4
LOURDES	CENTRO-SUL	CS1
LUXEMBURGO	CENTRO-SUL	CS4
MADRE GERTRUDES	OESTE	O2
MADRI	NORTE	N1
MALA E CUIA	CENTRO-SUL	CS5
MANACÁS	PAMPULHA	P4
MANGABEIRAS	CENTRO-SUL	CS2
MANGUEIRAS	BARREIRO	B5
MANTIQUEIRA	VENDA NOVA	VN2
MARAJÓ	OESTE	O4
MARAVILHA	OESTE	O2
MARÇOLA	CENTRO-SUL	CS3
MARIA GORETTI	NORDESTE	NE3
MARIA HELENA	VENDA NOVA	VN2
MARIA TERESA	NORTE	N2
MARIA VIRGÍNIA	NORDESTE	NE4
MARIANO DE ABREU	LESTE	L1
MARIETA I	BARREIRO	B5
MARIETA II	BARREIRO	B3
MARILÂNDIA	BARREIRO	B3
MARIQUINHAS	NORTE	N1
MARMITEIROS	NOROESTE	NO4
MILIONÁRIOS	BARREIRO	B1

MINAS BRASIL	NOROESTE	NO4
MINASCAIXA	VENDA NOVA	VN1
MINASLÂNDIA	NORTE	N4
MINEIRÃO	BARREIRO	B5
MIRAMAR	BARREIRO	B4
MIRANTE	NORTE	N2
MIRTES	NORDESTE	NE2
MONSENHOR MESSIAS	NOROESTE	NO2
MONTE AZUL	NORTE	N2
MONTE SÃO JOSÉ	CENTRO-SUL	CS5
MORRO DOS MACACOS	NORDESTE	NE2
NAZARÉ	NORDESTE	NE1
NOSSA SENHORA DA APARECIDA	CENTRO-SUL	CS3
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CENTRO-SUL	CS3
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CENTRO-SUL	CS3
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	CENTRO-SUL	CS3
NOVA AMÉRICA	VENDA NOVA	VN2
NOVA CACHOEIRINHA	NOROESTE	NO1
NOVA CINTRA	OESTE	O2
NOVA ESPERANÇA	NOROESTE	NO1
NOVA FLORESTA	NORDESTE	NE5
NOVA GAMELEIRA	OESTE	O2
NOVA GRANADA	OESTE	O1
NOVA PAMPULHA	PAMPULHA	P1
NOVA SUISSA	OESTE	O1
NOVA VISTA	LESTE	L1
NOVO AARÃO REIS	NORTE	N2
NOVO GLÓRIA	NOROESTE	NO3
NOVO OURO PRETO	PAMPULHA	P2
NOVO SANTA CECÍLIA	BARREIRO	B4
NOVO SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS2
NOVO TUPI	NORTE	N2
OESTE	OESTE	O2
OLARIA	BARREIRO	B5
OLHOS D'ÁGUA	OESTE	O5
OURO MINAS	NORDESTE	NE1
OURO PRETO	PAMPULHA	P2
PADRE EUSTÁQUIO	NOROESTE	NO4
PALMARES	NORDESTE	NE5
PALMEIRAS	OESTE	O4
PANTANAL	OESTE	O3
PAQUETÁ	PAMPULHA	P2
PARAÍSO	LESTE	L3
PARQUE SÃO JOSÉ	OESTE	O4
PARQUE SÃO PEDRO	VENDA NOVA	VN1
PAULO VI	NORDESTE	NE1
PEDREIRA PRADO LOPES	NOROESTE	NO1
PENHA	NORDESTE	NE3
PETRÓPOLIS	BARREIRO	B5
PILAR	BARREIRO	B1
PINDORAMA	NOROESTE	NO3
PINDURA SAIA	CENTRO-SUL	CS3
PIRAJÁ	NORDESTE	NE3
PIRATININGA	VENDA NOVA	VN4
PIRINEUS	LESTE	L3
PLANALTO	NORTE	N3
POMPÉIA	LESTE	L3
PONGELUPE	BARREIRO	B4
POUSADA SANTO ANTÔNIO	NORDESTE	NE2
PRADO	OESTE	O1

PRIMEIRO DE MAIO	NORTE	N4
PROVIDÊNCIA	NORTE	N4
RENASCENÇA	NORDESTE	NE4
RIBEIRO DE ABREU	NORDESTE	NE1
RIO BRANCO	VENDA NOVA	VN3
SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	L2
SALGADO FILHO	OESTE	O1
SANTA AMÉLIA	PAMPULHA	P1
SANTA BRANCA	PAMPULHA	P1
SANTA CECÍLIA	BARREIRO	B5
SANTA CRUZ	NORDESTE	NE4
SANTA EFIGÊNIA	CENTRO-SUL	CS1
SANTA HELENA	BARREIRO	B2
SANTA INÊS	LESTE	L1
SANTA ISABEL	CENTRO-SUL	CS3
SANTA LÚCIA	CENTRO-SUL	CS4
SANTA MARGARIDA	BARREIRO	B2
SANTA MARIA	OESTE	O2
SANTA MÔNICA	VENDA NOVA	VN3
SANTA RITA	BARREIRO	B5
SANTA RITA DE CÁSSIA	CENTRO-SUL	CS5
SANTA ROSA	PAMPULHA	P3
SANTA SOFIA	OESTE	O3
SANTA TEREZA	LESTE	L2
SANTA TEREZINHA	PAMPULHA	P4
SANTANA DO CAFEZAL	CENTRO-SUL	CS3
SANTO AGOSTINHO	CENTRO-SUL	CS1
SANTO ANDRÉ	NOROESTE	NO1
SANTO ANTÔNIO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO BENEDITO	NORDESTE	NE2
SÃO BENTO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO BERNARDO	NORTE	N3
SÃO CRISTÓVÃO	NOROESTE	NO1
SÃO DAMIÃO	VENDA NOVA	VN1
SÃO FRANCISCO	PAMPULHA	P3
SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	NOROESTE	NO4
SÃO GABRIEL	NORDESTE	NE1
SÃO GERALDO	LESTE	L1
SÃO GONÇALO	NORTE	N4
SÃO JOÃO	BARREIRO	B1
SÃO JOÃO BATISTA	VENDA NOVA	VN3
SÃO JORGE I	OESTE	O3
SÃO JORGE II	OESTE	O3
SÃO JORGE III	OESTE	O3
SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P2
SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS2
SÃO LUÍZ	PAMPULHA	P2
SÃO MARCOS	NORDESTE	NE3
SÃO PAULO	NORDESTE	NE3
SÃO PEDRO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO SALVADOR	NOROESTE	NO3
SÃO SEBASTIÃO	NORDESTE	NE4
SÃO TOMÁZ	NORTE	N3
SÃO VICENTE	LESTE	L2
SATÉLITE	NORTE	N1
SAUDADE	LESTE	L3
SAVASSI	CENTRO-SUL	CS1
SENHOR DOS PASSOS	NOROESTE	NO1
SERRA	CENTRO-SUL	CS2
SERRA DO CURRAL	BARREIRO	B4

SERRA VERDE	VENDA NOVA	VN1
SERRANO	PAMPULHA	P4
SILVEIRA	NORDESTE	NE5
SION	CENTRO-SUL	CS2
SOLAR DO BARREIRO	BARREIRO	B4
SOLIMÕES	NORTE	N2
SPORT CLUB	OESTE	O2
SUMARÉ	NOROESTE	NO1
SUZANA	PAMPULHA	P3
TAQUARIL	LESTE	L4
TEIXEIRA DIAS	BARREIRO	B2
TIRADENTES	NORDESTE	NE4
TIROL	BARREIRO	B3
TRÊS MARIAS	NORDESTE	NE1
TREVO	PAMPULHA	P1
TÚNEL DE IBIRITÉ	BARREIRO	B3
TUPI A	NORTE	N2
TUPI B	NORTE	N2
UNIÃO	NORDESTE	NE5
UNIDAS	VENDA NOVA	VN4
UNIVERSITÁRIO	PAMPULHA	P3
UNIVERSO	VENDA NOVA	VN4
URCA	PAMPULHA	P4
VALE DO JATOBÁ	BARREIRO	B5
VÁRZEA DA PALMA	VENDA NOVA	VN4
VENDA NOVA	VENDA NOVA	VN3
VENTOSA	OESTE	O4
VERA CRUZ	LESTE	L3
VILA AEROPORTO	NORTE	N3
VILA AEROPORTO JARAGUÁ	PAMPULHA	P3
VILA ANTENA	OESTE	O3
VILA ANTENA MONTANHÊS	PAMPULHA	P4
VILA ÁTILA DE PAIVA	BARREIRO	B2
VILA BANDEIRANTES	CENTRO-SUL	CS5
VILA BARRAGEM SANTA LÚCIA	CENTRO-SUL	CS5
VILA BATIK	BARREIRO	B5
VILA BETÂNIA	OESTE	O4
VILA BOA VISTA	LESTE	L1
VILA CALAFATE	OESTE	O2
VILA CALIFÓRNIA	NOROESTE	NO3
VILA CANTO DO SABIÁ	VENDA NOVA	VN3
VILA CEMIG	BARREIRO	B4
VILA CLÓRIS	NORTE	N3
VILA COPACABANA	VENDA NOVA	VN4
VILA COPASA	BARREIRO	B1
VILA COQUEIRAL	NOROESTE	NO3
VILA DA AMIZADE	OESTE	O2
VILA DA ÁREA	LESTE	L4
VILA DA LUZ	NORDESTE	NE2
VILA DA PAZ	NORDESTE	NE4
VILA DAS OLIVEIRAS	NOROESTE	NO4
VILA DE SÁ	NORDESTE	NE5
VILA DIAS	LESTE	L2
VILA DO POMBAL	NORDESTE	NE4
VILA DOS ANJOS	VENDA NOVA	VN4
VILA ECOLÓGICA	BARREIRO	B5
VILA ENGENHO NOGUEIRA	PAMPULHA	P2
VILA ESPLANADA	NORDESTE	NE1
VILA FORMOSA	BARREIRO	B5
VILA FUMEC	CENTRO-SUL	CS3

VILA HAVAI	OESTE	O4
VILA INDEPENDÊNCIA I	BARREIRO	B5
VILA INDEPENDÊNCIA II	BARREIRO	B5
VILA INDEPENDÊNCIA IV	BARREIRO	B5
VILA INESTAN	NORDESTE	NE4
VILA IPIRANGA	NORDESTE	NE5
VILA JARDIM ALVORADA	PAMPULHA	P4
VILA JARDIM LEBLON	VENDA NOVA	VN4
VILA JARDIM MONTANHÊS	PAMPULHA	P4
VILA JARDIM SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P4
VILA MADRE GERTRUDES I	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES II	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES III	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES V	OESTE	O2
VILA MALOCA	NOROESTE	NO1
VILA MANGUEIRAS	BARREIRO	B5
VILA MANTIQUEIRA	VENDA NOVA	VN2
VILA MARIA	NORDESTE	NE2
VILA MINASLÂNDIA	NORTE	N4
VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	VENDA NOVA	VN3
VILA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	LESTE	L3
VILA NOVA	NORTE	N1
VILA NOVA CACHOEIRINHA I	NOROESTE	NO1
VILA NOVA CACHOEIRINHA II	NOROESTE	NO1
VILA NOVA CACHOEIRINHA IV	NORDESTE	NE4
VILA NOVA DOS MILIONÁRIOS	BARREIRO	B1
VILA NOVA GAMELEIRA I	OESTE	O2
VILA NOVA GAMELEIRA II	OESTE	O2
VILA NOVA GAMELEIRA III	OESTE	O2
VILA NOVA PARAÍSO	OESTE	O4
VILA NOVO SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS3
VILA OESTE	OESTE	O2
VILA OLHOS D'ÁGUA	BARREIRO	B1
VILA OURO MINAS	NORDESTE	NE1
VILA PAQUETÁ	PAMPULHA	P2
VILA PARAÍSO	LESTE	L3
VILA PARIS	CENTRO-SUL	CS4
VILA PETRÓPOLIS	BARREIRO	B5
VILA PILAR	BARREIRO	B1
VILA PINHO	BARREIRO	B5
VILA PIRATININGA	BARREIRO	B3
VILA PIRATININGA VENDA NOVA	VENDA NOVA	VN4
VILA PRIMEIRO DE MAIO	NORTE	N4
VILA PUC	NOROESTE	NO4
VILA REAL I	PAMPULHA	P3
VILA REAL II	PAMPULHA	P3
VILA RICA	PAMPULHA	P3
VILA SANTA MÔNICA	VENDA NOVA	VN4
VILA SANTA ROSA	PAMPULHA	P3
VILA SANTO ANTÔNIO	PAMPULHA	P3
VILA SANTO ANTÔNIO BARROQUINHA	PAMPULHA	P4
VILA SÃO DIMAS	NORDESTE	NE1
VILA SÃO FRANCISCO	PAMPULHA	P3
VILA SÃO GABRIEL	NORDESTE	NE1
VILA SÃO GABRIEL JACUI	NORDESTE	NE1
VILA SÃO GERALDO	LESTE	L1
VILA SÃO JOÃO BATISTA	VENDA NOVA	VN3
VILA SÃO PAULO	NORDESTE	NE3
VILA SÃO RAFAEL	LESTE	L3
VILA SATÉLITE	VENDA NOVA	VN1

VILA SESC	VENDA NOVA	VN2
VILA SUMARÉ	NOROESTE	NO1
VILA SUZANA I	PAMPULHA	P3
VILA SUZANA II	PAMPULHA	P3
VILA TIROL	BARREIRO	B2
VILA TRINTA E UM DE MARÇO	NOROESTE	NO3
VILA UNIÃO	LESTE	L3
VILA VERA CRUZ I	LESTE	L3
VILA VERA CRUZ II	LESTE	L3
VILA VISTA ALEGRE	OESTE	O2
VIRGÍNIA	OESTE	O2
VISTA ALEGRE	OESTE	O2
VISTA DO SOL	NORDESTE	NE1
VITÓRIA	NORDESTE	NE2
VITÓRIA DA CONQUISTA	BARREIRO	B5
XANGRI-LÁ	PAMPULHA	P1
XODÓ-MARIZE	NORTE	N1
ZILAH SPÓSITO	NORTE	N1
FONTE: PBH, 2017 - FMC – 2017		

LISTA DOS TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA COM BAIXO ÍNDICE DE APROVAÇÃO HISTÓRICA NOS EDITAIS E MECANISMOS TRADICIONAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

B5, N2, NE2, NO3, O2, O3, VN2, B1, B3, B4, CS5, L4, N1, N3, N4, NE1, NE3, NE5, O4, VN3, B2, CS3, L1, L3, NE4, NO1, NO2, NO4, P1, P2, P3, P4, VN1 e VN4, CS2, CS4, L2, O1, O5, CS1.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Lista disponibilizada em ordem crescente, ou seja, os primeiros territórios da lista são aqueles com menor índice de aprovação histórica nos editais e mecanismos tradicionais da Política Municipal de Fomento à Cultura e os últimos da lista os que possuem maior índice de aprovação histórica
- O local de residência do Empreendedor impactará na pontuação prevista pelo critério de análise Desconcentração dos Recursos
- O local das atividades a serem desenvolvidas no projeto impactará na pontuação prevista pelo critério Descentralização
- Os critérios de pontuação e a pontuação destinada a cada território de gestão compartilhada constam no quadro dos critérios de análise do Edital

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL LMIC 2026 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do(a) declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido a partir de 3 meses anteriores à data de publicação do edital e com data de emissão legível;
3. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL LMIC 2026 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO V

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o(a) único(a) responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de Belo Horizonte, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO A MOTIVAÇÃO (OBRIGATÓRIO – EM CASO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERÁ ACEITA)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL LMIC 2026 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR ORA QUALIFICADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que assinam de um lado o EMPREENDEDOR CULTURAL XXXXXXXXX, CNPJ/CPF Nº XXXXXXXX, por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) XXXXX, CPF nº XXXXX, domiciliado(a) na XXXXX, bairro XXXXX, em Belo Horizonte - Minas Gerais XXXXXXXXXXXXX em adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, instituído pela Lei Municipal nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016; e de outro MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MBH, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, CNPJ/MF XXXXXX, neste ato representada por seu Secretário XXXXX, CPF/MF XXXXXX, RG XXXX com endereço à Av. Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, resolvem ajustar as cláusulas abaixo, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Compromisso é o estabelecimento de condições para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura para a realização do projeto cultural XXXX, protocolizado sob o número XXXXXXXX, registrado nos autos do processo administrativo nº XXXXXXX de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM), que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Compromisso é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado do Edital, ou seja, até XX/XX/XXXX, incluindo a prestação de contas final e contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor a ser repassado em parcela única será de (XXXXXXX), conforme dotação orçamentária XX.

3.2. O repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo, estando condicionado à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

4.1. A transferência dos valores destinados ao projeto será efetuada por meio de crédito em conta bancária específica, em nome do EMPREENDEDOR, vinculada exclusivamente ao projeto beneficiado.

4.2. Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados e o valor referente ao rendimento deverá ser transferido, ao final da execução do projeto, para a conta do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do Art. 48 da Lei 11.010/2016.

4.3. Os dados bancários da conta específica vinculada ao projeto para a qual será transferido o recurso são:
Banco: XXXXXXX N° da Agência: XXXXXX Conta nº: XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a consecução do objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO as partes se comprometem a:

5.1.1. Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela CFCM, devidamente atualizados;
- b) assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a atualização do cronograma, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- d) encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a planilha de readequação orçamentária, devidamente justificada, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- e) submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, que poderá, conforme a natureza da modificação, submetê-la à aprovação da CFCM;
- f) realizar a Contrapartida Sociocultural, a ser formalizada em instrumento próprio, que conterá as ações e a mensuração econômica respectiva;
- g) realizar a prestação de contas conforme os prazos e normas contidos na Instrução Normativa (IN) XX/XXXX e Manual de Gestão de Projetos fornecido pela Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, anexando extratos da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes;
- h) corrigir, no prazo determinado, as pendências apontadas pelas Gerências de Prestação de Contas de Projetos Financiados e de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal referentes à prestação de contas e ao acompanhamento da execução do projeto, respectivamente;
- i) restituir ao Fundo Municipal de Cultura os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;
- j) transferir o saldo dos créditos, eventualmente existente na conta vinculada ao projeto após a sua conclusão, inclusive o valor referente ao rendimento da aplicação financeira, para a conta do Fundo Municipal de Cultura Banco: XXXXXXX N° da Agência: XXXXXX Conta nº: XXXXXX;
- k) manter a escrituração contábil à disposição do Fisco e da Secretaria Municipal de Cultura durante os prazos de prescrição previstos em Lei;
- l) apresentar, sempre que solicitado pela SMC, o extrato bancário atualizado da conta vinculada ao projeto;
- m) manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;
- n) fazer constar, nos termos da Instrução Normativa (IN) XX/XXXX, publicada no DOM de XX/XX/XXXX, nos materiais de divulgação, difusão, promoção e distribuição do seu projeto cultural, bem como nos produtos resultantes do projeto incentivado, a referência explícita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) - Lei nº 11.010 de 23 de dezembro de 2016, de acordo com o Decreto 16.514/2016.
- o) disponibilizar os dados da movimentação financeira da conta vinculada à SMC e aos demais órgãos de controle da municipalidade;
- p) comprometer-se a observar os princípios e as diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como às disposições contidas na Lei nº 11.730, de 24 de julho de 2024;
- q) respeitar as restrições descritas no Edital, relativos à possibilidade de empreender e/ou participar de projetos culturais;
- r) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aquisição de bens permanentes e acervos só poderá ser feita desde que seja comprovado que a compra representa maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto cultural, devendo o EMPREENDEDOR apresentar três orçamentos. Após a conclusão do projeto, a SMC poderá autorizar a guarda dos bens adquiridos, desde que seja comprovada a necessária utilização destes pelo EMPREENDEDOR, devendo a solicitação ser aprovada pela CFCM.

5.1.2. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- a) efetuar o repasse do montante aprovado pela CFCM, para viabilização do projeto, em conformidade com a

Cláusula Terceira deste Termo;

- b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento e realização do projeto;
- c) analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas, conforme o Manual de Gestão de Projetos e legislação vigente;
- d) caso não seja comprovada a continuidade da utilização dos bens permanentes e acervos, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quinta, caberá à Secretaria Municipal de Cultura dar uma destinação pública aos mesmos;
- e) cabe à Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O EMPREENDEDOR autoriza de forma irretratável e irrestrita que a instituição financeira gestora da conta vinculada ao projeto cultural disponibilize dados de movimentação à SMC e demais órgão de controle do Município de Belo Horizonte.

6.2 O EMPREENDEDOR está ciente e autoriza que o presente TERMO seja publicizado em conformidade com o Decreto Municipal 17.072/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

7.1. O EMPREENDEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

7.1.1 O EMPREENDEDOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.2 O EMPREENDEDOR deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.3 O EMPREENDEDOR não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.4 O EMPREENDEDOR não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.4.1 O EMPREENDEDOR obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.5 Ao EMPREENDEDOR não será permitido deter cópias ou *backups*, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5.1 O EMPREENDEDOR deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

7.6 O EMPREENDEDOR deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.6.1 A notificação não eximirá o EMPREENDEDOR das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.6.2 O EMPREENDEDOR que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações

posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.7 O EMPREENDEDOR fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o EMPREENDEDOR e a Contratante, bem como, entre o EMPREENDEDOR e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

7.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o EMPREENDEDOR a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A SMC não se responsabiliza pelo pagamento de despesas em decorrência da execução do projeto, ficando estas a cargo do EMPREENDEDOR, especialmente as contratações de mão-de-obra (artistas, técnicos, qualquer tipo de contratação de pessoal autônomo ou com registro em CTPS), bem como os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou quaisquer outros, acaso decorrentes da execução do presente instrumento, isentando-se a SMC de quaisquer encargos, FGTS, INSS, encargos sociais e fiscais, IRRF, impostos e taxas, juros, multas, cobranças judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza ou origem, resultantes do projeto, sendo todos estes de responsabilidade exclusiva do EMPREENDEDOR.

8.2 O EMPREENDEDOR que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do recurso repassado, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos pela Lei Municipal 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514/2016, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Será rescindido o presente TERMO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem caber indenização de qualquer espécie ao EMPREENDEDOR e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, se este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO;
- b) descumprir os termos da Lei Municipal 11.010/2016 e do Decreto Municipal 16.514/2016;
- c) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes envolvidas elegem como Foro competente, para ajuizar quaisquer ações suscitadas na execução deste TERMO, o da cidade de BELO HORIZONTE/MG.

10.2 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal, ouvida a Advocacia Pública, quando for o caso.

E por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para produção de efeitos legais.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de XXXX.

Secretário(a) Municipal de Cultura

EMPREENDEDOR (A) –

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL LMIC 2026 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO VII

CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

Para os fins do disposto no Edital, considera-se:

I. PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica, domiciliada/sediada no Município de Belo Horizonte, responsável pelo projeto cultural inscrito pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC);

II. EMPREENDEDOR: Pessoa física ou jurídica, domiciliada/sediada no Município de Belo Horizonte, responsável pelo projeto cultural beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC);

III. CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL (CFCM): órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural, de comprovada idoneidade moral e conhecimentos técnicos, para avaliar e definir o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no presente Edital;

IV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUNDO): mecanismo por meio do qual o Município de Belo Horizonte viabiliza diretamente projetos culturais, por meio de repasse de recursos financeiros;

V. REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA: transferência de recursos realizada pelo Município de Belo Horizonte, a serem utilizados na execução dos projetos selecionados por meio deste Edital;

VI. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUNDO): certificado nominal emitido pela Secretaria Municipal de Cultura em favor do Empreendedor, autorizando este a proceder com a abertura de conta bancária específica para movimentação dos repasses financeiros do Fundo;

VII. TERMO DE COMPROMISSO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (TERMO DE COMPROMISSO): documento firmado pelo Empreendedor perante o órgão gestor de cultura do Município, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto contemplado pelo Edital na forma e nas condições propostas e, o segundo, a transferir recursos necessários para a realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos;

VIII. RECURSOS PRÓPRIOS: todo e qualquer recurso econômico e financeiro destinado ao projeto, seja em espécie ou bens de consumo ou durável, que complemente o montante aprovado para o projeto pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município;

IX. ACESSIBILIDADE: acessibilidade que, no âmbito da cultura, promova a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais como as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem;

X. DESCENTRALIZAÇÃO: ação de política pública que valoriza a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais de Belo Horizonte de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes;

XI. DESCONCENTRAÇÃO DE RECURSOS: transferência de recursos públicos por meio da atividade de fomento que objetive a descentralização cultural;

XII. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO: promoção do acesso aos bens e serviços gerados pelos projetos inscritos no Edital, tais como o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelas ações; a promoção de gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares; a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural; a capacitação de agentes culturais; ações que, em geral, permitam maior acesso pela sociedade aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos integrantes das propostas;

XIII. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS: centros culturais, centros de referência, museus, teatros, praças, ruas e demais edificações e espaços congêneres, gerenciados pelo poder público, em especial os vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, elencados pelo ANEXO II deste Edital;

XIV. EQUIPAMENTOS PRIVADOS: centros culturais, museus, teatros, edificações e demais espaços de uso cultural destinados ao desenvolvimento, à produção, à criação, à reflexão e à fruição da arte e da cultura produzida em Belo Horizonte que não sejam gerenciados pelo poder público, mas que possuam acesso público;

XV. PATRIMÔNIO IMATERIAL OU INTANGÍVEL: refere-se às práticas, expressões culturais e tradições herdadas dos antepassados que conferem identidade a um grupo de indivíduos, tais como: os Saberes (ofícios tradicionais, técnicas, modos de fazer); as Formas de Expressão (linguagens, músicas, pinturas, gestuário, danças, manifestações literárias, plásticas, cênicas e/ou lúdicas); as Celebrações (festas de caráter sagrado ou profano, rituais) e os Lugares (feiras, santuários, praças e demais espaços, onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas).